



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 15 de dezembro de 2017 - Ano 19 - nº 666

SUMÁRIO

Decretos	01
Leis	06
Portarias	24
Editais	27
Administração Indireta	37
Atos do Legislativo	38

DECRETOS

DECRETO Nº 5.826, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 351.723,99 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e três reais, noventa e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 47.980,00
16.01.01.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.400,00
78.01.04.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 20.000,00
82.01.04.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 361,91
116.01.06.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 88,57
136.01.07.01.449052.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 445,51
146.01.07.02.339197.2884500000003 - Aporte ao IPSJBV	R\$ 270.000,00
147.01.07.02.339036.2884600002001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.938,00
216.01.09.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 250,00
268.01.10.01.339014.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 60,00
487.01.12.01.339014.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 600,00
491.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.400,00
492.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 5.200,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
79.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 361,91
95.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.400,00
108.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.472,08
140.01.07.01.469071.2884300000002 - Dívida Pública Interna	R\$ 185.367,06

210.01.09.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 250,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 7.980,00
288.01.10.02.339036.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 60,00
314.01.11.01.339034.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 9.200,00
660.01.14.07.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 144.632,94

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (23/11/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.827, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 31.353,60 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais, sessenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

42.01.03.01.339014.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 240,00
129.01.07.01.339036.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.320,00
130.01.07.01.339039.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 10.150,00
145.01.07.01.339047.2884600012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.400,46
159.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.400,00
174.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 125,98
227.01.09.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 9.204,67
241.01.09.03.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 132,49
467.01.11.08.339039.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 180,00
790.01.15.04.339039.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.200,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
46.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 240,00
108.01.06.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 13.870,46
162.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	

Município	R\$ 4.400,00
176.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 125,98
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 9.337,16
465.01.11.08.339030.0824300142502 - Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 180,00
788.01.15.04.339030.1030500102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.200,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (23/11/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.829, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 548.870,97 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais, noventa e sete centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.01.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.100,00
15.01.01.01.339047.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 50,00
32.01.02.01.339046.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 450,00
47.01.03.01.339046.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 2.250,00
48.01.03.01.339047.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.000,00
80.01.04.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.950,00
96.01.05.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 8.550,00
114.01.06.01.339046.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.550,00
129.01.07.01.339036.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 611,00
131.01.07.01.339046.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.860,00
132.01.07.01.339047.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.500,00
163.01.08.01.339046.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.960,00
177.01.08.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.500,00
192.01.08.03.339046.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 8.400,00
230.01.09.02.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.300,00
244.01.09.03.339046.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.950,00
258.01.09.04.339046.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 600,00
273.01.10.01.339046.1648200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.050,00
290.01.10.02.339046.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 1.650,00
291.01.10.02.339047.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 700,00

329.01.11.01.339046.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica	R\$ 6.980,00
385.01.11.01.339047.0824400062513 - P.S.E - Alta Complexidade	R\$ 2.300,00
388.01.11.01.319011.0824400062514 - Gestão SUAS - Apoio à Organização	R\$ 13.340,00
481.01.12.01.319094.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 3.360,00
493.01.12.01.339046.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 2.700,00
494.01.12.01.339047.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 250,00
509.01.13.01.319013.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 1.204,72
513.01.13.01.339008.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 780,00
520.01.13.01.339046.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 10.200,00
598.01.14.05.319004.1236500091201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.840,00
599.01.14.05.319005.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 20,00
601.01.14.05.319013.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 2.393,23
603.01.14.05.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 1.590,00
614.01.14.05.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 50.900,00
623.01.14.06.319013.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 2.913,81
636.01.14.06.339046.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 28.950,00
645.01.14.06.319094.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 7.400,00
655.01.14.06.339046.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 18.000,00
680.01.15.01.319013.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 159,30
693.01.15.01.339046.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 9.540,00
703.01.15.02.319013.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 9.276,33
714.01.15.02.339046.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 21.380,00
734.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 13.720,00
735.01.15.03.319013.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 499,91
753.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 231.800,00
768.01.15.04.319011.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 38.000,00
777.01.15.04.339046.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.080,00
797.01.15.04.319013.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 312,67
803.01.15.04.339046.1030500102305 - Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 3.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 6.150,00
24.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 450,00
36.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 5.250,00
68.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.950,00
85.01.05.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 8.550,00
101.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 2.550,00
119.01.07.01.319011.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 1.500,00
123.01.07.01.319113.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 7.471,00
152.01.08.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	

Município	R\$ 4.960,00
168.01.08.02.319011.1545200042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 1.500,00
182.01.08.03.319011.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 13.350,00
203.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 3.300,00
249.01.09.04.319011.2060500042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 600,00
266.01.10.01.319113.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 4.050,00
278.01.10.02.319011.1545300052006 – Manutenção do Trânsito	R\$ 2.350,00
295.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$ 20.320,00
335.01.11.01.319011.0824400062512 – P.S.E – Média Complexidade	R\$ 2.300,00
478.01.12.01.319011.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 6.310,00
508.01.13.01.319011.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 12.184,72
600.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 56.743,23
622.01.14.06.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 31.863,81
642.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 25.400,00
679.01.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 9.699,30
702.01.15.02.319011.1030100102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 30.656,33
733.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 14.219,91
751.01.15.03.339036.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 21.800,00
755.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 210.000,00
766.01.15.04.319011.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 2.080,00
781.01.15.04.449052.1030400102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 38.000,00
799.01.15.04.319113.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 312,67
800.01.15.04.339030.1030500102305 – Manutenção da Vigilância Ambiental (CCZ)	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (28/11/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.831, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 535.817,33 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais, trinta e três centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.01.01.339030.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 593,08
174.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 340,50

516.01.13.01.339031.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 5.383,75
561.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 441.000,00
753.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 88.500,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

13.01.01.01.339039.0412200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 593,08
189.01.08.03.339030.2678200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 340,50
515.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 5.383,75
571.01.14.03.339030.1230600092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 441.000,00
734.01.15.03.319011.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 23.500,00
745.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 3.000,00
746.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 21.000,00
754.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 9.000,00
755.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 32.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.832, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 18.213,51 (dezoito mil, duzentos e treze reais, cinquenta e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

200.01.08.05.449052.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 278,00
245.01.09.03.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 8.000,00
289.01.10.02.339039.1545300052006 - Manutenção do Trânsito	R\$ 561,33
469.01.11.08.339048.0824300142502 – Manutenção Proteção Social Básica	R\$ 8.658,00
492.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 716,18

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

199.01.08.05.339039.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$ 278,00
229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 8.561,33
400.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organização	R\$ 9.374,18

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (29/11/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.833, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

832.02.02.01.339197.2884500150004 – Câmara – Aporte ao IPSJBV R\$ 25.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

831.02.02.01.449052.0103100152009 – Operação e Manutenção do Legislativo R\$ 25.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (30/11/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.834, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

**"Declara de utilidade pública o imóvel que es-
pecífica, situado no local denominado "Chá-
cara São Judas – Fazenda Areias" em São João
da Boa Vista"**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as dos Artigos 64, inciso V, 85, inciso I, Alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e com fundamento na alínea "m" do Artigo 5º, o Artigo 6º e demais disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pelas Leis nº 2.786, de 21 de junho de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, nº 9.758, de 29 de janeiro de 1999 e pelo Decreto-Lei nº 856, de 11 de setembro de 1969.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a fim de ser adquirida mediante desapropriação amigável ou judicial, uma gleba, a Gleba 'B2', parte do imóvel objeto da matrícula nº 71154, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, com área de 523,13 m2 (quinhentos e vinte e três vírgula treze metros quadrados), de propriedade de 1) Célio Almeida Chaves e sua mulher Marilza Souza de Assis Chaves, 2) Aparecida de Jesus Delcaro, 3) Ana Germano Rodrigues, 4) Rodrigo Namen Pereira, 5) Edson Adami Chaim e sua mulher Jililia Pomeranzy Chaim, 6) Pedro Guilherme Marques de Oliveira Pomeranzy, 7) Daniel Domingues Filho, 8) Luiz Fernando Chaves de Mello Beraldo e sua mulher Maria Cristina Ramos Beraldo, 9) Maria Isabel Tobias Mendes de Luca e seu marido Belmiro de Luca Junior, 10) Cezar Pio de Carvalho e sua mulher Tereza Banin de Carvalho, necessária à ampliação da Aveni-

da Isette C. Fontão até a Avenida Santo Pelozio, abaixo descrita:

Gleba "B2"

Área = 523,13 m² Inicia-se o polígono pelo ponto "1C" assinalado em planta anexa e cravado no alinhamento da Estrada Municipal, daí deflete a esquerda, segue em curva com o desenvolvimento de 18,49m (dezoito metros e quarenta e nove centímetros) (AC = 83°20'33" / R = 12,71m) até o ponto "1D"; daí deflete a direita, segue em curva com o desenvolvimento de 5,18m (cinco metros e dezoito centímetros) (AC= 13°46'33" / R = 21,55m) até o ponto "1E"; daí deflete a esquerda, segue em curva com o desenvolvimento de 4,51m (quatro metros e cinquenta e um centímetros) (AC = 12°12'40" / R = 21,44m) até o ponto "1F"; daí segue com azimute 300°26'40" e a distância de 31,88m (trinta e um metros e oitenta e oito centímetros) até o ponto "1G"; daí deflete a direita, segue em curva com o desenvolvimento de 64,21m (sessenta e quatro metros e vinte e um centímetros) (AC = 60°5'27" / R = 61,23) até o ponto "1"; daí segue com azimute de 217°02'15" com a distância de 45,04m (quarenta e cinco metros e quatro centímetros) até o ponto "1C", que foi o referido ponto de início e fim desta demarcação, confrontando do ponto "1" ao ponto "1C" com a Estrada Municipal.

Art. 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (30.11.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.835, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre transposição de recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 137.028,79 (cento e trinta e sete mil, vinte e oito reais, setenta e nove centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

31.01.02.01.339039.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 264,82
141.01.07.01.469171.2884300000002 – Dívida Pública Interna R\$ 100.196,02

174.01.08.02.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 262,95
328.01.11.01.339039.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 7.500,00

561.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.000,00
605.01.14.05.335039.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 16,00
607.01.14.05.339008.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 780,00
761.01.15.03.449052.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 24.009,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

12.01.01.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 264,82
139.01.07.01.329121.2884300000002 – Dívida Pública Interna R\$ 100.196,02

176.01.08.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 262,95

312.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. – Proteção Social Básica R\$ 7.500,00
 552.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Edu-
 cacionais R\$ 4.000,00
 600.01.14.05.319011.1236500092201 – Manutenção dos Serviços Edu-
 cacionais R\$ 796,00
 744.01.15.03.339030.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de
 Saúde R\$ 5.009,00
 752.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de
 Saúde R\$ 19.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês
 de dezembro de dois mil e dezessete (01/12/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.836, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.017

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional
 Suplementar"*

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São
 João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribui-
 ções legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei
 Municipal nº 4.057, de 13 de dezembro de 2016,
 D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilida-
 de da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na impor-
 tância de R\$ 99.248,17 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito
 reais, dezessete centavos), objetivando o reforço das seguintes dota-
 ções do orçamento vigente:

119.01.07.01.319011.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Admi-
 nistrativa do Governo R\$ 52.700,00
 120.01.07.01.319013.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Admi-
 nistrativa do Governo R\$ 41.775,78
 126.01.07.01.339030.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Admi-
 nistrativa do Governo R\$ 1.289,81
 132.01.07.01.339047.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Admi-
 nistrativa do Governo R\$ 1.244,22
 492.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cul-
 tura e Turismo R\$ 2.238,36

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recur-
 sos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do or-
 çamento vigente:

46.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do
 Município R\$ 1.289,81
 162.01.08.01.339039.0412200042004 – Manutenção da Infraestrutura do
 Município R\$ 10.000,00
 229.01.09.02.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do
 Município R\$ 10.000,00
 243.01.09.03.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do
 Município. R\$ 75.720,00
 400.01.11.01.339039.0824400062514 - Gestão SUAS – Apoio à Organi-
 zação R\$ 2.238,36

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês
 de dezembro de dois mil e dezessete (04/12/2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 5.840, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional

*Especial autorizado pela Lei nº 4.238, de 06/
 12/2017"*

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exer-
 cício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de
 suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto do Departamento de Finanças, Setor de Contabilida-
 de da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na impor-
 tância de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais)
 para Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE
 autorizado a:

I – adquirir de José Benedito Tarifa e Maria Aparecida Movikawa Tarifa,
 os imóveis abaixo descritos em Gleba A-1 e Gleba A-2, localizados o
 primeiro a cerca de 1 km do centro da cidade de São João da Boa Vista
 e nas proximidades do Campus UNIFAE e do CIC, e o segundo à Aveni-
 da Pedro de Rezende, nº 634 – Acesso a Vila Valentim, cadastrado no
 Município sob nº 2.36.150, e matriculas nº 62.436 e 62.437 no Livro 2 do
 Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, contendo a Gleba A-2 uma
 edificação tipo residencial com 199, 60 m².

Área Gleba A-1 = 18.235,55 m²

Área Gleba A-2 = terreno 1.472,70 m², edificação 199,60 m²

II – a utilizar o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.150.000,00
 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais) para prover despesas decor-
 rentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

04.00.00 – UNIFAE

04.01.00 – UNIFAE

04.01.01 – UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

449061 Aquisição de imóveis R\$ 1.150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048 – UNIFAE – Manutenção da UNIFAE. ... R\$ 1.150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recur-
 sos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento
 vigente:

04.00.00 – UNIFAE

04.01.00 – UNIFAE

04.01.01 – UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
 R\$ 1.150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048 – UNIFAE – Manutenção da UNIFAE R\$ 1.150.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês
 de dezembro de dois mil e dezessete (06.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
 Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 5.841, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.017

*"Dispõe sobre nomeação da Junta Adminis-
 trativa de Recursos de Infrações – JARI do
 Município de São João da Boa Vista"*

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exer-
 cício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de
 suas atribuições legais e,

Considerando o DESPACHO DEE/TRÂNSITO/098/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada, nos termos dos Decretos nº 855 e 856, de 28 de
 dezembro de 2.001, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –
 JARI, vinculada ao Departamento de Engenharia – Setor de Trânsito.

Presidente:

EDUARDO PUGLIESI LIMA, tendo como suplente ALISON GONÇAL-
 VES SERRANO, indicados pelo Prefeito Municipal

Membros:

LUCIO CESAR KARCK, tendo como suplente JOSÉ DA CRUZ
 RODRIGUES, indicados pela entidade máxima local representativa dos

condutores de veículos.

RONALDO LUIS, tendo como suplente MARCO ANTONIO COLOZZO, vinculados ao Setor de Trânsito, representantes do Departamento de Engenharia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (08.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 5.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre atualização do valor real estimado dos imóveis urbanos do Município para efeito da base de cálculo mínima do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2018”

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 187 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 3.934, de 15 de dezembro de 2.015, publicada no Jornal Oficial do Município nº 616, de 21 de dezembro de 2.015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizado para o exercício de 2018, o valor real estimado dos imóveis urbanos do Município para efeito da base de cálculo mínima do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sendo a correção de seus valores em 1,9448%, conforme variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, compreendido entre 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, de acordo com a Lei nº 751, de 28 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (13.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 5.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre atualização do Imposto Predial e Territorial”. Urbano – IPTU para o exercício de 2018”

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no § 2º do Artigo 97 do Código Tributário Nacional, e no Artigo 161, I do Código Tributário Municipal, (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizado para o exercício de 2018, o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo a correção de seus valores em 1,9448%, conforme variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) compreendido entre 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, de acordo com a Lei nº 751, de 28 de novembro de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro dois mil e dezessete (13.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 5.853, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas administrativas municipais relativo

aos dias que especifica e dá outras providências correlatas”

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suspenso, somente no período da manhã, o expediente nas repartições públicas administrativas municipais nos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, devendo o expediente nesses dias iniciar às 13:00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto deste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - As horas relativas aos dias 26 de dezembro de 2017 e 02 de janeiro de 2018, serão lançadas em banco de horas a crédito do Município, que serão compensadas quando houver necessidade de trabalho do servidor em dia e horário fora do expediente normal.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os servidores que possuam horas de folgas decorrentes de serviços extraordinários, os quais terão as mesmas compensadas na proporção de sua jornada padrão de trabalho.

Art. 4º - O controle das compensações de que trata o presente decreto ficará sob a responsabilidade do diretor do departamento ao qual esteja lotado o servidor.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (15.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.233, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 316, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal) ”
(Autor: Vereador Fernando Betti - PDT)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 316, da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 316 (.....)

(.....)

§ 2º - Fica graduada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a multa pela falta de Alvará de Funcionamento dobrada no caso de reincidência, corrigido anualmente pelo índice adotado pelo Município

§ 3º - Fica graduada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a multa pela falta de fixação do alvará no estabelecimento em local visível, de fácil acesso, corrigido anualmente pelo índice adotado pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (04.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.234, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

“Denomina-se RUA ANTONIO APARECIDO BRAGANHOLE (XAXÁ), a Rua 10 (Dez) do Jardim Aurora”
(Autor: Vereador José Claudio Ferreira - PMDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA ANTONIO APARECIDO BRAGANHOLE (XAXÁ), a Rua 10 (Dez) do Jardim Aurora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (04.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a W & F Comércio de Metais Ltda., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 23.441.234/0001-70, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a W & F Comércio de Metais Ltda., empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 23.441.234/0001-70, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar a sede da empresa, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 5844/16, assim identificado:

“Lote 01 da Quadra “E”, com 5.165,82 m², com frente para a Rua de Interligação – Prolongamento da Rua Liberato Lázaro Assi, no Distrito Industrial”.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 261.177,10 (Duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.798, de 09 de agosto de 2016.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo, em construção, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos, 10 (dez) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 5844/16, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 5844/16, estando o mesmo à dispo-

sição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.236, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a N B COMERCIO DE PROD. RECICLÁVEIS LTDA ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 17.997.066/0001-09, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a N B Comércio de Prod. Recicláveis Ltda ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 17.997.066/0001-09, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar a empresa, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 3675/16, assim identificado:

“Lote 02 da Quadra “R”, com 4.408,55 m², com frente para a Rua Quatro (4), esquina com o prolongamento da Rua Fernando de Souza, no Distrito Industrial”.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 228.756,00 (Duzentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.853, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo, em construção, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste Município;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos, 04 (quatro) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 3675/16, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 3.675/16, estando o mesmo à dispo-

posição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.237, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a ADENILZA COSTA ALUMÍNIO ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 00.971.599/0001-00, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a ADENILZA COSTA ALUMÍNIO ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 00.971.599/0001-00, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 5294/2016, assim identificado:

“Lote 1 A da Quadra “U”, com frente para Avenida Jandira de Oliveira Freitas, no Distrito Industrial, com área total de 10.012,23 m².

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 531.782,00 (Quinhentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.832, de 19 de agosto de 2016.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, em construção, pelo menos 25% da área a ser doada;
- compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste município;
- realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- destinar o imóvel para implantar sua estrutura;
- empregar, diretamente, ao menos, 10 (dez) funcionários.

Parágrafo único – Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 5294/2016, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 5294/2016, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse

público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.238, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a adquirir imóveis de propriedade de José Benedito Tarifa e Maria Aparecida Movikawa Tarifa, e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE autorizado a:

I – Adquirir de José Benedito Tarifa e Maria Aparecida Movikawa Tarifa, os imóveis abaixo descritos em Gleba A-1 e Gleba A-2, localizados o primeiro a cerca de 1 km do centro da cidade de São João da Boa Vista e nas proximidades do Campus UNIFAE e do CIC, e o segundo à Avenida Pedro de Rezende, nº 634 – Acesso a Vila Valentim, cadastrado no Município sob nº 2.36.150, e matrículas nº 62.436 e 62.437 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, contendo a Gleba A-2 uma edificação tipo residencial com 199,60 m².

Área Gleba A-1 = 18.235,55 m²

Área Gleba A-2 = terreno 1.472,70 m², edificação 199,60 m²

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão, cento e cinquenta mil reais) para prover despesas decorrentes desta lei, com a seguinte classificação técnica:

04.00.00 – UNIFAE

04.01.00 – UNIFAE

04.01.01 – UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

449061 Aquisição de imóveis R\$ 1.150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048 – UNIFAE – Manutenção da UNIFAE R\$ 1.150.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.00.00 – UNIFAE

04.01.00 – UNIFAE

04.01.01 – UNIFAE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 1.150.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

1236400502048 – UNIFAE – Manutenção da UNIFAE R\$ 1.150.000,00

Art. 3º - A aquisição dos imóveis acima descritos far-se-á por via amigável, pelo valor total de R\$ 1.101.108,46 (Hum milhão cento e um mil cento e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 497.764,91 (Quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos) pela Gleba A-1, e R\$ 603.343,55 (Seiscentos e três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) pela Gleba A-2, de acordo com o laudo de avaliação fornecido pelos en-

genheiros nomeados pela Portaria nº 10.576, de 21 de agosto de 2017, cujo pagamento será efetuado em quatro parcelas a contar da data da lavratura da escritura, como segue:

1ª parcela no valor de R\$ 275.277,12 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) a ser paga no ato da lavratura da escritura;

2ª parcela no valor de R\$ 275.277,12 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e doze centavos) a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura;

3ª parcela no valor de R\$ 275.277,11 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos) a ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da lavratura da escritura;

4ª parcela no valor de R\$ 275.277,11 (Duzentos e setenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos) a ser paga no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da lavratura das escrituras;

Art. 4º - As despesas com a lavratura das escrituras definitivas de compra e venda e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Art. 5º - Fica dispensado procedimento licitatório na aquisição autorizada pelo Art. 1º desta lei, por se tratar de único imóvel que convém à Autarquia para a construção de suas novas unidades.

Art. 6º - A presente lei, a portaria de nomeação dos peritos, o Laudo Avaliatório com seus anexos encartados no Processo nº 4207/2017, integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópias xerográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.239, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta lei.

§ 1º - O disposto nesta lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Fazem parte desta lei, relativamente ao PPA, os seguintes anexos:

I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;

III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;

IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS.

Art. 2º - As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º - As leis orçamentárias anuais para o período de 2018-2021 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º - As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 4º - As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei que trate de modificação na estrutura orçamentária, ou que visem à readequação dos créditos orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações a se efetivar na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as Metas Fiscais estabelecidas, adequando-as a despesa orçada e a receita estimada em cada exercício, assegurando o permanente equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.240, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas, as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2018, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento;
- III. As diretrizes para elaboração do orçamento;
- IV. As disposições relativas à execução orçamentária;
- V. As disposições relativas à legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- VII. As disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;
- VIII. As disposições gerais.

Parágrafo único - Integram esta lei, os seguintes anexos:

- I. Riscos Fiscais;
- II. Metas Fiscais:
 - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Demonstrativo VIa - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 - i) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- III. Demonstrativo de evolução da receita;
- IV. Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais;
- V. Descrição dos programas governamentais/metras/custos para o exercício
- VI. Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental

VII. Informações sobre Obras em Andamento.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo bem como seus fundos, autarquias, fundações e empresa pública.

Art. 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o município consolidado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta lei.

Art. 4º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à melhoria contínua dos serviços públicos prioritários, os quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no Art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras; e
- III. Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;
- IV. Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;
- V. Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:
 - a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
 - b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual conterá os valores pertinentes ao montante das obrigações patronais e dos aportes financeiros estimados para o exercício, no caso específico das transferências ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências financeiras ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à pre-

visão da receita e à fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Órgãos, Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 9º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária parcial ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2017, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo único - As autarquias, fundações e a Empresa Municipal encaminharão suas propostas orçamentárias para 2018, ao Chefe do Poder Executivo até 30 de setembro de 2017.

Art. 10 - O Poder Executivo enviará, até 31 de outubro de 2017, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o referido Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

§ 2º - Não havendo a devolução do autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2018 para sanção, conforme determina o disposto no Art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os poderes Executivo e Legislativo, bem como Entidades da Administração direta e indireta, e serão elaborados de conformidade com as portarias nºs 24, de 14 de abril de 1.999 e 163, de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 14 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo existir equilíbrio entre os valores de receita e despesa para o exercício e, ainda, as seguintes disposições:

- I. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, levando-se em consideração o contido no inc. III, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. As receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes no momento de sua elaboração, observando a tendência de inflação projetada por índice oficial publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- IV. As despesas serão fixadas no mínimo por elementos, de conformidade com as definições da Portaria STN nº 163/2001 e com o disposto no Art. 15 da Lei nº 4.320/1964;
- V. Somente poderão ser incluídos novos projetos, quando devidamente atendidos aqueles similares em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;
- VI. Não poderá haver previsão de receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e,
- VII. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 15 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal do último ano, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, bem como os reflexos provenientes do contexto socioeconômico nacional.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

- II. A edição de uma planta genérica de valores;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização de cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão atualizados monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.

§ 4º - Serão adotadas medidas imediatas que visem o aumento do pagamento dos tributos em atraso, visando diminuição da dívida ativa, aumento da arrecadação municipal, podendo para tanto, realizar contratação de consultoria especializada para incremento no recebimento de tributos, e principalmente atenuar os encargos tributários, através de remissão dos juros e multas devidas, conforme legislação específica.

§ 5º - Adotar medidas que beneficiem os aposentados, pensionistas e pessoas deficientes incapacitadas para o trabalho, isentando-os do pagamento de IPTU, conforme legislação específica.

§ 6º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, de recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16 - Na execução do orçamento deverão ser indicados na receita e na despesa, a fonte de recurso e o código de aplicação, visando à distinção entre os diversos recursos que transitam no município.

Parágrafo único - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;
- V. Alocar o valor correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) e no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida nos termos da legislação, para a Reserva de Contingência, a fim de suprir necessidades decorrentes de passivos contingentes e outros riscos que venham a ocorrer;
- VI. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;
- VII. Realizar despesas de caráter continuado conforme o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00;
- VIII. A Lei Orçamentária trará especificação de modalidade de aplicação e observará a seguinte classificação:
 - a) 90 – Aplicação direta; ou
 - b) 91 – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos da mesma esfera de governo.
- IX. Quando se tratar de operação citada no inciso VIII deste artigo, e a mesma for identificada na execução orçamentária como órgãos da mesma esfera de governo, fica a unidade contábil autorizada a proceder à alteração e emissão de nota de empenho com a troca da modalidade de aplicação.

§ 1º - A reserva de contingência de que trata o inc. V deste artigo será identificado pela categoria econômica com código 9.9.99.99.99.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pela Diretoria Municipal de Gestão Financeira e Orçamentária, com a anuência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal.

§ 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados

a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária de 2018 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Art. 19 - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único do Art. 8º, e no inciso I do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer, através de Decreto, a meta bimestral de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, demonstrando o alcance dos dispositivos contidos no inciso anterior;

III. Publicar em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, verificando o alcance de metas fiscais;

IV. Os planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE-SP, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da comunidade;

V. Os desembolsos mensais dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal serão estabelecidos em forma de duodécimos de seu orçamento, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI. Realização de Audiências Públicas Quadrimestrais, para a Administração Geral e a Saúde.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 21 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2018 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Autarquias, Fundação e Empresa Pública, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

- I. Alimentação escolar;
- II. Atenção à saúde da população;
- III. Pessoal e encargos sociais;
- IV. Sentenças judiciais; e
- V. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

Art. 22 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência de outras esferas de governo, somente poderá ser realizado:

I. Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;

II. Se houver expressada autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III. Caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere; e,

IV. Se houver previsão na lei orçamentária anual.

Art. 23 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 25 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26 - Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, devendo ainda classificar as despesas até o nível de subelemento, sendo optativo o desdobramento do subelemento.

Art. 27 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS OU CONTRIBUIÇÕES

Art. 28 - A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - No exercício de 2018, a Administração deverá se atentar a Lei 13.019/13, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo a transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e a qual define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qual quer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal, junto ao Departamento de Finanças.

Art. 29 - A instituição sem fins lucrativos interessada na concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições deverá cumprir em procedimento administrativo os seguintes requisitos:

- I. Comprovação de situação de regularidade
 - a) Documentação relativa à habilitação Jurídica
 1. Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório competente;
 2. Ata de Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício devidamente registrado em cartório competente;
 3. Documento de identificação e CPF do representante legal da Entidade e do responsável pela gestão do projeto;
 4. Comprovante atualizado de endereço residencial do representante legal da entidade e endereço residencial do gestor do projeto; e
 5. Comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, quando o convênio tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.
 - b) Documentação relativa à regularidade fiscal:
 1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN do Ministério da Fazenda, podendo ser aceita a Certidão Positiva com efeito de Negativa;
 3. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - fornecida pelo INSS, podendo ser aceita a Certidão Positiva com efeito de Negativa;
 4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração assinada pelo presidente da entidade de que esta não possui inscrição estadual nem débitos pendentes junto a Fazenda Estadual;
 5. Certidão de Tributos Municipais - Mobiliários e Imobiliários - fornecida pela Prefeitura Municipal;
 6. Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.
 - c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
 1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício e do anterior devidamente assinado por contador registrado no CRC, pelo Presidente e pelo Tesoureiro; e
 2. Certidão expedida pelo CRC/SP, comprovando a habilitação pro-

fissional do responsável pelos balanços e demonstrações contábeis.

II. Comprovação de qualificação técnica:

- a) Registro ou inscrição da entidade no órgão ou Conselho Municipal competente;
- b) Certificação governamental de utilidade pública e/ou de entidade beneficente de assistência social;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos disponíveis para a realização do objeto do convênio, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) Capacitação técnico-profissional: comprovação da entidade proponente de que possui em seu quadro de pessoal, profissional devidamente competente que irá atuar como responsável técnico pela execução do projeto ou atividades;
- e) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

Art. 30 - A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

- I. previsão orçamentária;
- II. identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- III. execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;
- IV. justificativa elaborada pelo órgão concedente, para firmar o convênio, contendo dentre outros o critério de escolha do conveniado e as atividades a serem executadas;
- V. plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso, bem como cotações de preços realizadas para compor o custo do projeto;
- VI. apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;
- VII. publicação se for o caso, dos atos e normas expedidos por secretaria responsável, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- VIII. comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do convênio ou instrumento congênere;
- IX. declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- X. declaração das condições de funcionamento satisfatórias emitida pelos órgãos competentes da área técnica responsável;
- XI. manifestação prévia e expressa do setor técnico, controle interno e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
- XII. escrituração contábil regular da conveniada; e
- XIII. aplicação nas atividades-fim, de pelo menos 80% da receita total do beneficiário.

Art. 31 - Toda movimentação de recursos, por parte de convenientes, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I. Os repasses serão efetuados através de instituição financeira oficial;
- II. A entidade beneficiada deverá movimentar os recursos em conta bancária específica aberta para cada convênio ou instrumento congênere e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque nominal, ordem bancária, transferência eletrônica ou qualquer outro meio em que fique identificado o beneficiário final da despesa;
- III. Os recursos recebidos pelo conveniente, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
- IV. As despesas com tarifas bancárias correrão por conta da instituição conveniente.

Parágrafo único - Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa e critérios, os pagamentos em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fundo fixo de caixa, desde que identificados no recibo ou nota fiscal pertinente o beneficiário final.

Art. 32 - A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do convênio ou instrumento congêneres e, também, quando da liberação das parcelas do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º - O concedente comunicará ao conveniente qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

§ 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições ficam condicionados à opinião, prévia e expressamente, de aprovação do setor técnico e de legalidade da assessoria jurídica do governo concedente.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação e deverão prestar contas na forma estabelecida pelo Executivo Municipal junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; e,
- VI. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação, aumento e a extinção de cargos, funções de confiança ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira; e
- III. O provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao Poder Legislativo, no que couber.

§ 2º - A revisão de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal será efetuada, tomando-se por base o índice de inflação ocorrida no período.

§ 3º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 36 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; e,
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o caput deste artigo.

§ 3º - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. Redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. Redução ou eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão; e
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do § 1º do Art. 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos diretores municipais de Recursos Humanos e de Gestão Financeira e Orçamentária.

Art. 38 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores, de que trata o Art. 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o de código 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Art. 39 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS GASTOS COM A EDUCAÇÃO E A SAÚDE

Art. 40 - O Município aplicará, com recursos próprios, com relação às receitas resultantes de impostos, não menos do que 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações voltadas à saúde, conforme disposto no Art. 77 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, dentro do prazo legal disposto na Lei Orgânica Municipal de São João da Boa Vista, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos relativos à Receita Pública;
- IV. Anexos relativos à Despesa Pública.

Art. 42 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário da Receita por Fontes e das Despesas por funções de Governo;
- II. Sumário da Receita por Fontes, e respectiva legislação;
- III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

**Anexo II
Anexo de Metas Fiscais**

**Anexo III
Demonstrativo de evolução da receita**

**Anexo IV
Memória e metodologia de cálculo das Metas Fiscais**

O presente documento tem o objetivo de subsidiar as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o exercício de 2018, e dessa forma, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores ora informados.

Tal preceito tem o objetivo de cumprir com preceitos contidos no Art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Este documento deve ser analisado juntamente com o Anexo III – Demonstrativo da Evolução das Receitas, componente desta lei.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos 5 (cinco) exercícios encerrados (2012 a 2016), combinadas com as receitas previstas para o exercício de 2017, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice da inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

Cabe ressaltar que, com a crise que assola a economia mundial, foi necessário trabalhar com índices de crescimento conservadores com relação aos últimos exercícios.

A tabela abaixo apresenta os percentuais de inflação considerados, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

Ano:	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IPCA:	6,50%	5,84%	5,91%	10,67%	6,29%	3,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%

Cabe ressaltar que o índice de inflação constante do quadro acima é o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e subsidiam a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município de 2018, conforme estabelece o § 3º, Art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta, inclusive as do Regime Próprio de Previdência.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 249/2010. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1) A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 318.500.000,00 (trezentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais), a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras que foram estimadas em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), resultam numa receita fiscal líquida da monta de R\$ 308.500.000,00 (trezentos e oito milhões e quinhentos mil reais).

2) As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objeto é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 318.500.000,00 (trezentos e dezoito milhões e quinhentos mil reais). Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas de Amortização da Dívida Pública, estimadas em R\$ 28.799.600,00 (vinte e oito milhões e setecentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), tem-se que as despesas fiscais líquidas

para 2018 foram previstas em R\$ 289.700.400,00 (duzentos e oitenta e nove milhões e setecentos mil e quatrocentos reais).

3) Em relação ao estoque da dívida, este correspondente à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período.

No cálculo do montante da dívida consolidada, foram utilizados os parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2016 e a evolução prevista de receitas e despesas (exceto a reserva de contingência).

Cabe ainda ressaltar que, o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o Imposto sobre Circulação de Mercadores e Serviços – ICMS, que de acordo com as estimativas dos governos Estadual e Federal, deverão ter apenas manutenção da arrecadação em relação ao exercício de 2017, com leve tendência de queda, ainda em relação ao exercício anterior.

**Anexo V
Descrição dos programas governamentais/metascustos para o exercício**

**Anexo VI
Unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental**

**Anexo VII
Informações sobre Obras em Andamento**

LEI Nº 4.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Revoga a Lei nº 3.224, de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a NORA & BARRETO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 08.009.926/0001-50”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.224, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a NORA & BARRETO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 08.009.926/0001-50, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

“Lote 5 com 4.145, m² (quatro mil, cento e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados), lote 6 com 2.334,81 m² (dois mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e um centímetros quadrados) e lote 7 com 2.292,33 m² (dois mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), todos da Quadra ‘N’ do Pólo Industrial de São João da Boa Vista”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o Artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.242, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2018”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte L E I:
 Art. 1º - Esta lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2018, estima a receita em R\$ 242.740.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões e setecentos e quarenta mil reais) para a Administração Direta e em R\$ 131.996.300,00 (cento e trinta e um milhões e novecentos e noventa e seis mil e trezentos reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 374.736.300,00 (trezentos e setenta e quatro milhões e setecentos e trinta e seis mil e trezentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
 Parágrafo único - Além dos anexos impostos pela Lei Nº 4320/64, faz parte desta lei:

I. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	
Receita tributária	R\$ 64.810.000,00
Receitas de contribuições	R\$ 4.200.000,00
Receita patrimonial	R\$ 1.104.454,64
Receita de serviços	R\$ 750.000,00
Transferências correntes	R\$ 181.029.025,36
Outras receitas correntes	R\$ 8.489.520,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R\$ (22.643.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	R\$ 5.000.000,00
SUBTOTAL	R\$ 242.740.000,00

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV	
Receita de contribuições	R\$ 12.538.700,00
Receita patrimonial	R\$ 14.000.000,00
Outras receitas correntes	R\$ 6.617.000,00
Receitas de contribuições – Intraorçamentárias	R\$ 33.515.600,00
SUBTOTAL	R\$ 66.671.300,00
Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE	
Receita tributária	R\$ 2.901.000,00
Receita patrimonial	R\$ 3.150.000,00
Receita de Serviços	R\$ 56.800.000,00
Transferências Correntes	R\$ 246.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.228.000,00
SUBTOTAL	R\$ 65.325.000,00
TOTAL	R\$ 374.736.300,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	R\$ 239.650.000,00
02 – Poder Legislativo	R\$ 3.090.000,00
SUBTOTAL	R\$ 242.740.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Inst. de Prev. dos Serv. Públicos – IPSJBV	R\$ 66.671.300,00
04 – Centro Universitário UNIFAE	R\$ 65.325.000,00
SUBTOTAL	R\$ 131.996.300,00
TOTAL	R\$ 374.736.300,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Prefeitura Municipal

04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 23.160.100,00
05 - DEFESA NACIONAL	R\$ 18.700,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 196.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.684.300,00
10 - SAÚDE	R\$ 69.501.800,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 63.053.500,00
13 - CULTURA	R\$ 1.555.900,00
15 - URBANISMO	R\$ 32.464.000,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 2.210.000,00

20 - AGRICULTURA	R\$ 310.300,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 2.184.900,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 1.377.300,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 3.923.600,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 7.315.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 20.993.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.700.000,00
SUBTOTAL	R\$ 239.650.000,00

Câmara Municipal

01 - LEGISLATIVA	R\$ 2.830.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 260.000,00
SUBTOTAL	R\$ 3.090.000,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPSJBV

04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.392.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 58.807.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 5.472.300,00
SUBTOTAL	R\$ 66.671.300,00

Centro Universitário das Fac. Assoc. Ensino de SJBV - UNIFAE

12 - EDUCAÇÃO	R\$ 63.234.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 2.091.000,00
SUBTOTAL	R\$ 65.325.000,00
TOTAL	R\$ 374.736.300,00

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

ORÇAMENTO FISCAL

Administração direta	R\$ 165.553.900,00
Administração indireta	R\$ 73.189.300,00
SUBTOTAL	R\$ 238.743.200,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Administração direta	R\$ 77.186.100,00
Administração indireta	R\$ 58.807.000,00
SUBTOTAL	R\$ 135.993.100,00
TOTAL	R\$ 374.736.300,00

Art. 4º - A despesa relativa ao aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS está devidamente fixada em dotações próprias que somam o valor de R\$ 12.381.000,00 (doze milhões e trezentos e oitenta e um mil reais), estando dividido da seguinte forma:

I. Prefeitura Municipal	R\$ 10.000.000,00
II. Câmara Municipal	R\$ 260.000,00
III. IPSJBV	R\$ 130.000,00
IV. UNIFAE	R\$ 1.991.000,00
TOTAL	R\$ 12.381.000,00

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta lei;
- VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
 Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Transforma a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em Departamento de Gestão e Planejamento Urbano do Município de São João da Boa Vista, transforma a Assessoria Jurídica em Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista, estabelece sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas, suas competências, transforma o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, transforma o cargo de Chefe da Assessoria Jurídica em cargo de Diretor do Departamento Jurídico, cria na Procuradoria do Município, o cargo de Procurador-Chefe e altera os Artigos 13, 21, 22, 23 e 24 da Lei 2658/09 e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica transformada a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento em Departamento de Gestão e Planejamento Urbano do Município de São João da Boa Vista e estabelecidas a sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas e as suas competências, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 13: A estrutura básica da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria para Assuntos Especiais;
- d) Assessoria de Programas de Informática;
- e) Assessoria de Desenvolvimento Econômico;
- f) Assessoria de Trânsito e Segurança.

II - Órgãos de Atividades Auxiliares:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Finanças;
- d) Departamento Jurídico;
- e) Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

III - Órgãos de Atividades Fim:

- a) Departamento de Serviços, Obras e infraestrutura;
- b) Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- c) Departamento de Engenharia;
- d) Departamento de Assistência Social;
- e) Departamento de Cultura;
- f) Departamento de Esportes;
- g) Departamento de Educação;
- h) Departamento de Saúde;
- i) Departamento de Turismo

IV - Órgãos de Caráter Consultivo:

- a) Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- b) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- c) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- d) Conselho Municipal de Promoção e Assistência Social;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal de Esportes;
- h) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Conselho de Alimentação Escolar;
- k) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
- l) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

- m) Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD;
- n) Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental-CONDEPHIC;
- o) Conselho Municipal do Idoso;
- p) Conselho Municipal de Entorpecente – COMEN;
- q) Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- r) Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;
- s) Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência;
- t) Conselho Municipal de Trânsito;
- u) Conselho Municipal de Urbanismo – CMU;
- v) Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

V - Órgãos da Administração Indireta:

- a) Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE;
- b) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista- IPSJBV;

Art. 3º - Fica renomeada a Seção III da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, para “DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO”.

Art. 4º - Fica alterado o Artigo 21 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 21º: O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano é o órgão responsável pela gestão e o planejamento do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural do município, visando elaborar e fiscalizar projetos técnicos de construção de obras públicas, acompanhamento e controle de atividades, programas municipais que envolvem o plano estratégico São João 2050, plano diretor e todas as leis relacionadas a questão urbana, bem como promover a constante atualização da legislação urbanística municipal e seus planos vinculados, competindo-lhe:

- 1 - coordenar a constante atualização da legislação urbanística municipal em parceria com os outros órgãos municipais envolvidos;
- 2 - elaborar estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural, devendo ser observadas as normas Federais e Estaduais, relacionadas às áreas rurais;
- 3 - acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas da municipalidade;
- 4 - gerir estudos e projetos subsidiários ao planejamento urbano no município;
- 5 - coordenar o processo de participação do Conselho Municipal de Urbanismo, atualização do plano diretor e leis relacionadas a questões urbanas e questões gerais de urbanismo;
- 6 - promover levantamento e cadastramento de dados estatísticos necessários à elaboração do planejamento urbano municipal;
- 7 - realizar estudos para a elaboração de projetos de infraestrutura, construção e manutenção do sistema viário e de todas as edificações próprias do município;
- 8 - elaborar projetos técnicos de obras públicas municipais;
- 9 - acompanhar e fiscalizar a construção de obras públicas;
- 10 - analisar os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do município;
- 11 - desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.

Art. 5º - Fica revogado o inciso 3 e alterada a redação do Artigo 22 da Lei 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 22º - O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano é composto pelas seguintes unidades administrativas e de assessoramento, às quais compete, como atribuições principais:

- 1 - ao Setor de Gerenciamento de Projetos – unidade administrativa de nível médio: coordenar, controlar e elaborar peças técnicas de Engenharia e Arquitetura para atendimento às demandas de obras, melhorias ou reformas dos próprios municipais; fiscalizar a execução de obras públicas;
- 2 - ao Setor de Planejamento Urbano – unidade administrativa de nível médio: elaborar estratégias e políticas de desenvolvimento do Município e de atualização constante do Plano Diretor e da legislação urbanística relacionada; gerenciar o Plano Diretor e o Plano São João 2050; elaborar, analisar e propor os programas e projetos para a implementação do Plano Diretor; promover apoio técnico de caráter interdisciplinar, com a finalidade de orientar ou realizar os estudos e pesquisas necessárias à execução das atividades de gestão e planejamento urbano; opinar sobre desapropriações e obras necessárias à aplicação do Plano Diretor, visando garantir a função social da cidade.

Art. 6º - O cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, criado pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, fica transformado em cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano do Município de São João da Boa Vista, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

Responsável pelas atividades nas questões referentes ao planejamento estratégico, acompanhamento e controle de atividades, metas e programas municipais e de articulação e assessoramento geral e técnico dos diversos órgãos da administração na busca do desenvolvimento geral do município, competindo-lhe:

- Gerenciar a elaboração de projetos para definição e implantação das políticas públicas de desenvolvimento municipal, objetivando a sustentabilidade do crescimento urbano do município;
 - Coordenar estudos para a elaboração de projetos de infraestrutura, construção e manutenção das edificações próprias do município;
 - Coordenar a constante atualização e aplicação da legislação urbanística municipal em parceria com os outros órgãos municipais envolvidos;
 - Gerenciar a elaboração de estudos, pesquisas e análises para subsidiar o processo de planejamento do uso, ocupação e parcelamento do espaço urbano e rural;
 - Coordenar o processo de participação do Conselho Municipal de Urbanismo, na constante atualização do Plano Diretor e legislação urbanística municipal, bem como da implementação do Plano São João 2050 e os outros planos relacionados.
 - Participar e/ou indicar profissionais que possam prestar contribuição técnica para os conselhos e comissões municipais;
 - Participar da análise e opinar nos projetos que impactem o uso, ocupação e parcelamento do solo de acordo com as diretrizes estabelecidas para o planejamento urbano do município;
 - Elaborar, gerenciar e fiscalizar projetos e obras públicas de engenharia.
 - Observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;
 - Desempenhar atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Prefeito.
- Art. 7º - A estrutura organizacional do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano será representada graficamente conforme o Anexo I desta lei, que passa a integrar a Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.

Art. 8º - Fica transformada a Assessoria Jurídica em Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista e estabelecidas a sua estrutura organizacional, a composição de suas unidades administrativas e as suas competências, bem como criada a Procuradoria do Município e criado o cargo de Procurador-Chefe, instituindo suas atribuições.

Art. 9º - Fica renomeada a Seção IV da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, para "DO DEPARTAMENTO JURÍDICO".

Art. 10 – Fica alterado o Artigo 23 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 23: Ao Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista compete:

- I - representar o Município de São João da Boa Vista, através de seus Procuradores, judicial e extrajudicialmente, nas causas em que este for interessado na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente, em qualquer foro ou instância;
 - II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral;
 - III - promover exclusivamente a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município, através de seus Procuradores;
 - IV - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município;
 - V - elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos municipais de natureza jurídica;
 - VI - zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta sugerindo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, propondo as ações judiciais cabíveis;
 - VII - coordenar os atos e ações da Coordenadoria do Procon Municipal;
 - VIII - executar outras tarefas correlatas, a critério do Prefeito.
- Art. 11 – Fica alterado o Artigo 24 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "ARTIGO 24: O Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista tem a seguinte estrutura organizacional, subdividida nas seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete da Diretoria;
- II - Procuradoria do Município;
- III - Serviço de apoio à Procuradoria;
- IV – Procon."

Art. 12 - O Gabinete da Diretoria é composto em sua estrutura organizacional pelo Diretor do Departamento Jurídico e pela Assessoria de Apoio, sendo esta subordinada diretamente àquele.

Art. 13 – O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica, criado pela Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, fica transformado em cargo de Diretor do Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - assistir ao Prefeito e aos demais Órgãos Municipais nos assuntos de competência do Departamento Jurídico, exercendo a orientação aos órgãos e entidades jurisdicionadas da Administração Direta;
- II - avocar o exame e a solução de qualquer assunto jurídico da Administração Direta;
- III - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos jurídicos submetidos a exame do Departamento Jurídico do Município;
- IV - propor a nomeação ou a exoneração de ocupantes de cargos em comissão, no âmbito do Departamento Jurídico do Município;
- V - promover ações de articulação interna e externa, visando à implementação de programas, projetos e atividades inerentes ao Departamento Jurídico do Município;
- VI - promover a administração geral do Departamento, em estrita observância das disposições legais; exercer a liderança política e institucional do Departamento, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- VIII - aprovar despesas e dispêndios do Departamento;
- IX - articular-se com entidades e órgãos públicos ou privados para a consecução dos objetivos do Departamento Jurídico do Município;
- X - exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;
- XI - proceder ao controle dos créditos orçamentários e adicionais, bem como da programação e execução orçamentária e financeira das despesas do Departamento;
- XII - representar o Departamento interna e externamente, inclusive participando de reuniões;
- XIII - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 14 - O Diretor do Departamento Jurídico do Município de São João da Boa Vista será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com notório saber jurídico e reputação ilibada, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - A Assessoria de Apoio ao Gabinete da Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I - Auxiliar Administrativo;
- II - Assessor para Assuntos Institucionais.

Art. 16 - As atribuições do auxiliar administrativo vinculado ao Gabinete da Diretoria são aquelas estabelecidas em legislação própria, observadas as necessidades específicas do Gabinete da Diretoria.

Art. 17 - A Procuradoria do Município de São João da Boa Vista é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia e consultoria da Administração Direta, sendo orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público, dentre outros.

Art. 18 - A Procuradoria do Município é composta pelos procuradores concursados já em exercício no cargo e por aqueles que futuramente venham a ser nomeados.

§ 1º - Fica criado o cargo em Comissão de Procurador Chefe, ocupado exclusivamente por procurador integrante da carreira, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre lista tríplice apresentada pelos procuradores, observado sempre que possível, o critério de antiguidade, de acordo com o Anexo III desta lei.

a) a lista tríplice prevista no § 1º, será formada pelos interessados eleitos dentre os procuradores em votação por maioria simples, que deverá ser apresentada em ordem decrescente de número de votos;

b) havendo desinteresse por parte dos procuradores, a escolha será livre pelo prefeito.

§ 2º - O ocupante do cargo criado pelo parágrafo primeiro deste artigo fará jus, enquanto vigorar a nomeação, do acréscimo correspondente à diferença entre o seu salário base e o salário do cargo em comissão de Procurador Chefe da Prefeitura Municipal, incorporando 1/10 desta diferença a cada ano de ocupação do cargo, continuado ou não, até o limite de 10/10

Art.19 - São atribuições da Procuradoria do Município de São João da Boa Vista, exercidas pelos seus procuradores:

- I - representar o Município de São João da Boa Vista, judicial e

extrajudicialmente;

II - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração Direta em geral;

III - promover exclusivamente a cobrança judicial da dívida ativa tributária e não tributária do Município;

IV - emitir pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidas a seu exame;

V - auxiliar na elaboração e minutas de projetos de leis, decretos, contratos e outros atos normativos municipais de natureza jurídica;

VI - auxiliar na elaboração de minutas de contratos e convênios;

VII - zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta sugerindo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, propondo as ações judiciais cabíveis.

Art. 20 - Compete ao Procurador Chefe do Município:

I - chefiar a Procuradoria do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;

II - receber citações, notificações e intimações nas ações propostas contra o Município de São João da Boa Vista;

III - propor ao Diretor do Departamento Jurídico, a abertura de concursos para provimento de cargos de procurador do município;

IV - expedir instruções para os membros da Procuradoria do Município sobre suas respectivas funções;

V - planejar, orientar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria do Município;

VI - indicar um procurador do município para ocupar o cargo de Procurador-Chefe do Município em caso de sua ausência ou impedimento;

VII - coordenar e orientar o Serviço de Apoio à Procuradoria do Município no que for necessário;

VIII - ter formação em curso superior de Direito e inscrição na OAB/SP.

Art. 21 - Os Procuradores do Município, no exercício de suas funções gozam de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

Art. 22 - Os procuradores concursados em exercício do cargo perceberão honorários de sucumbência, partilhados, mensalmente, de forma integral e igualitária, mediante o competente procedimento administrativo.

Art. 23 - O Serviço de Apoio à Procuradoria é composta pelos seguintes cargos:

I - Assistente Administrativo;

II - Auxiliares Administrativos.

Art. 24 - As atribuições do assistente administrativo e dos auxiliares administrativos vinculados ao Serviço de Apoio à Procuradoria são aquelas estabelecidas em legislação própria, observadas as necessidades específicas da Procuradoria.

Art. 25 - O PROCON Municipal é composto pelos seguintes cargos:

I - Chefe do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - Auxiliares Administrativos.

Art. 26 - As atribuições do Chefe do Setor de Proteção e Defesa do Consumidor e dos auxiliares administrativos vinculados ao Procon são aquelas estabelecidas em legislação própria, observadas as necessidades específicas do Procon.

Art. 27 - Compete ao PROCON Municipal planejar, coordenar, controlar e promover ações de defesa dos direitos do consumidor, de acordo com a legislação em vigor, procedendo o atendimento, orientação e informação aos munícipes, bem como os atos relativos à fiscalização.

Art. 28 - A estrutura orgânica do Departamento Jurídico, passa a ser representada graficamente de acordo com o Anexo II da presente lei, que fica fazendo parte da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009.

Art.29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2017

1. Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2017 R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas para 2017 R\$ 346.601.500,00

1.2. Custo Projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe (Novembro a Dezembro) R\$ 2.992,24

Soma R\$ 2.992,24

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,001%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,001%

EXERCÍCIO 2018

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe R\$ 17.953,44

Soma R\$ 17.953,44

(+) Receitas Previstas R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,005%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,005%

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe R\$ 17.953,44

Soma R\$ 17.953,44

(+) Receitas Previstas R\$ 346.601.500,00

(=) Disponibilidades Previstas R\$ 346.601.500,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,005%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,005%

São João da Boa Vista, 13 de novembro de 2017.

Silene Cordeiro

Diretora de Finanças em Substituição

Juliane Poiano Celeiro

Assessora de Finanças em Substituição

DECLARAÇÃO

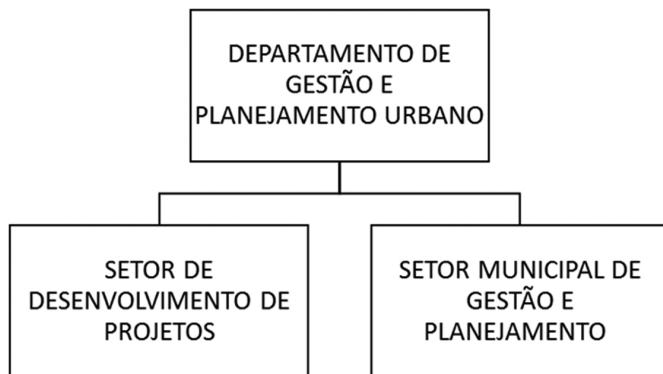
Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 01 (uma) vaga do cargo em comissão de Procurador Chefe, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

São João da Boa Vista, 13 de novembro de 2017.

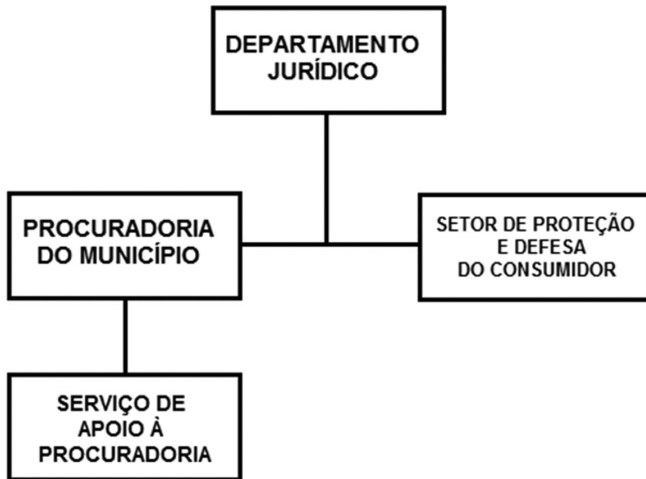
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4.243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017



ANEXO II DA LEI Nº 4.243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017



ANEXO III DA LEI Nº 4.243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

TABELA "D"
CARGO EM COMISSÃO OCUPADO EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES
SÍMBOLO C.C.O.S.

DENOMINAÇÃO	QTD	REMUNERAÇÃO CONSTANTE DA TABELA "G" DO ANEXO II DA LEI Nº 670/92
PROCURADOR CHEFE	1	5

TABELA "G" DO ANEXO II DA LEI 670/92
SÍMBOLO C.C.O.S.

CLASSE	1	2	3	4	5
VALOR	3.262,71	3.011,70	2.868,26	1.845,71	5.200,00

LEI Nº 4.244, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

"Inclui nas listagens da Lei nº 95/97, com as alterações posteriores, loteamento aprovado, para efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 2.018".
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica acrescido à Tabela I da Lei nº 95, de 10 de dezembro de 1.997, com as alterações posteriores o anexo desta lei, constituído das listagens de codificações de setor, quadra, lote, bairro, rua, e valores por metro quadrado de terrenos do "LOTEAMENTO PARQUE ALVORADA" com 379 lotes, devidamente aprovado e cadastrado no presente exercício para a apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano a ser lançado a partir do exercício de 2.018.

Art. 2º - Fica acrescido à Tabela III da Lei nº 95, de 10 de dezembro de 1.997, com as alterações posteriores o anexo desta lei, que dispõe sobre o código e nome dos bairros e das ruas do referido loteamento.

Art. 3º - Ficam devidamente aprovados os anexos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

TABELA – III

Bairro LOTEAMENTO PARQUE ALVORADA 269
1922 AV DR OCTAVIO DA SILVA BASTOS
1923 RUA JOEL LISBOA BIOTTO
1924 RUA NOVA JERUSALÉM (PROLONGAMENTO)
1925 RUA NAGIB MIGUEL
1926 RUA ORLANDO FRACARI (PROLONGAMENTO)
1927 RUA JOÃO TREGANCINI (PROLONGAMENTO)
1928 RUA UM (LOT PARQUE ALVORADA)
1929 RUA DOIS (LOT PARQUE ALVORADA)
1930 RUA TRES (LOT PARQUE ALVORADA)
1931 RUA QUATRO (LOT PARQUE ALVORADA)
1934 RUA SETE (LOT PARQUE ALVORADA)
1935 RUA OITO (LOT PARQUE ALVORADA)
1936 RUA NOVE (LOT PARQUE ALVORADA)

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Data: 26/10/17
Hora: 10:51:40
Página: 1
RVlrCam2

Relação de Valores M2 e M2 Real de Terreno.

269 LOT PARQUE ALVORADA

Cadastro	Bairro/Rua	VI M2	VI M2 Real
037.0018.0001.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0003.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0005.001	269 1923	212,50	425,00
037.0018.0007.001	269 1923	212,50	425,00
037.0018.0009.001	269 1923	212,50	425,00
037.0018.0011.001	269 1923	212,50	425,00
037.0018.0013.001	269 1923	212,50	425,00
037.0018.0015.001	269 1934	212,50	425,00
037.0018.0017.001	269 1934	212,50	425,00
037.0018.0019.001	269 1934	212,50	425,00
037.0018.0021.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0023.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0025.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0027.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0029.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0031.001	269 1922	225,00	450,00
037.0018.0033.001	269 1922	225,00	450,00
037.0019.0002.001	269 1923	200,00	400,00
037.0019.0004.001	269 1923	200,00	400,00
037.0019.0006.001	269 1923	200,00	400,00
037.0019.0008.001	269 1923	200,00	400,00
037.0019.0010.001	269 1923	200,00	400,00
037.0019.0012.001	269 1923	200,00	400,00
037.0019.0014.001	269 1934	200,00	400,00
037.0019.0016.001	269 1934	200,00	400,00
037.0019.0018.001	269 1936	200,00	400,00
037.0019.0020.001	269 1936	200,00	400,00
037.0019.0022.001	269 1936	200,00	400,00
037.0019.0024.001	269 1936	200,00	400,00
037.0019.0026.001	269 1936	200,00	400,00
037.0019.0028.001	269 1936	200,00	400,00
037.0020.0002.001	269 1924	212,50	425,00
037.0020.0004.001	269 1924	212,50	425,00
037.0020.0006.001	269 1924	212,50	425,00
037.0020.0008.001	269 1924	212,50	425,00
037.0020.0010.001	269 1924	212,50	425,00
037.0020.0012.001	269 1924	212,50	425,00
037.0020.0014.001	269 1924	212,50	425,00
037.0020.0016.001	269 1935	200,00	400,00
037.0020.0018.001	269 1935	200,00	400,00
037.0020.0020.001	269 1935	200,00	400,00

037.0027.0012.001	269	1929	200,00	400,00	037.0033.0001.001	269	1922	60,00	120,00
037.0027.0014.001	269	1922	225,00	450,00	037.0033.0003.001	269	1922	40,00	80,00
037.0027.0016.001	269	1922	225,00	450,00	037.0033.0003.001	269	1922	40,00	80,00
037.0027.0018.001	269	1922	225,00	450,00	037.0030.0018.001	269	1931	200,00	400,00
037.0027.0020.001	269	1922	225,00	450,00	037.0030.0020.001	269	1931	200,00	400,00
037.0027.0022.001	269	1922	225,00	450,00	037.0030.0022.001	269	1931	200,00	400,00
037.0027.0024.001	269	1922	225,00	450,00	037.0031.0001.001	269	1925	212,50	425,00
037.0027.0026.001	269	1922	225,00	450,00	037.0031.0003.001	269	1925	212,50	425,00
037.0027.0028.001	269	1927	200,00	400,00	037.0031.0005.001	269	1931	212,50	425,00
037.0027.0030.001	269	1927	200,00	400,00	037.0031.0007.001	269	1931	212,50	425,00
037.0028.0001.001	269	1927	200,00	400,00	037.0031.0009.001	269	1931	212,50	425,00
037.0028.0003.001	269	1927	200,00	400,00	037.0031.0011.001	269	1931	212,50	425,00
037.0028.0005.001	269	1928	200,00	400,00	037.0031.0013.001	269	1931	212,50	425,00
037.0028.0007.001	269	1928	200,00	400,00	037.0031.0015.001	269	1926	212,50	425,00
037.0028.0009.001	269	1928	200,00	400,00	037.0031.0017.001	269	1926	212,50	425,00
037.0028.0011.001	269	1922	225,00	450,00	037.0031.0019.001	269	1926	212,50	425,00
037.0028.0013.001	269	1922	225,00	450,00	037.0031.0021.001	269	1926	212,50	425,00
037.0028.0015.001	269	1922	225,00	450,00	037.0032.0001.001	269	1931	200,00	400,00
037.0028.0017.001	269	1922	225,00	450,00	037.0032.0003.001	269	1931	200,00	400,00
037.0029.0001.001	269	1922	225,00	450,00	037.0032.0005.001	269	1931	200,00	400,00
037.0029.0003.001	269	1922	225,00	450,00	037.0032.0007.001	269	1931	200,00	400,00
037.0029.0005.001	269	1922	225,00	450,00	037.0032.0009.001	269	1926	200,00	400,00
037.0029.0007.001	269	1922	225,00	450,00	037.0032.0011.001	269	1926	200,00	400,00
037.0029.0009.001	269	1922	225,00	450,00	037.0032.0013.001	269	1926	200,00	400,00
037.0029.0011.001	269	1931	212,50	425,00	037.0032.0015.001	269	1926	200,00	400,00
037.0029.0013.001	269	1931	212,50	425,00	037.0032.0017.001	269	1931	200,00	400,00
037.0029.0015.001	269	1931	212,50	425,00	037.0033.0002.001	269	1922	60,00	120,00
037.0029.0017.001	269	1931	212,50	425,00	037.0033.0004.001	269	1922	12,50	25,00
037.0029.0019.001	269	1931	212,50	425,00	037.0033.0004.001	269	1922	12,50	25,00
037.0030.0002.001	269	1922	225,00	450,00					
037.0030.0004.001	269	1922	225,00	450,00					
037.0030.0006.001	269	1922	225,00	450,00					
037.0030.0008.001	269	1922	225,00	450,00					
037.0030.0010.001	269	1922	225,00	450,00					
037.0030.0012.001	269	1922	225,00	450,00					
037.0030.0014.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0030.0016.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0030.0017.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0030.0019.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0030.0021.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0030.0023.001	269	1926	200,00	400,00					
037.0031.0002.001	269	1925	212,50	425,00					
037.0031.0004.001	269	1925	212,50	425,00					
037.0031.0006.001	269	1931	212,50	425,00					
037.0031.0008.001	269	1931	212,50	425,00					
037.0031.0010.001	269	1931	212,50	425,00					
037.0031.0012.001	269	1931	212,50	425,00					
037.0031.0014.001	269	1926	212,50	425,00					
037.0031.0016.001	269	1926	212,50	425,00					
037.0031.0018.001	269	1926	212,50	425,00					
037.0031.0020.001	269	1926	212,50	425,00					
037.0031.0022.001	269	1926	212,50	425,00					
037.0032.0002.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0032.0004.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0032.0006.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0032.0008.001	269	1931	200,00	400,00					
037.0032.0010.001	269	1926	200,00	400,00					
037.0032.0012.001	269	1926	200,00	400,00					
037.0032.0014.001	269	1926	200,00	400,00					
037.0032.0016.001	269	1926	200,00	400,00					

LEI Nº 4.245, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017**"Dispõe sobre denominação de via pública que específica"***(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se AVENIDA JORGE ESTEVAM RODRIGUES a Avenida Marginal do Loteamento Parque das Bromélias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.246, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017**"Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 4.215, de 07 de novembro de 2.017"***(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)*

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 4.215, de 07 de novembro de 2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Passa a denominar-se RUA RAFAEL ARCURI a Rua 5 (cinco) do Distrito Industrial – 3ª etapa”.
 Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
 Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.247, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre recursos provenientes do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, objeto da Lei Municipal Nº 161 de 17 de junho de 1998, arrecadados pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Dos recursos arrecadados do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza pela Autarquia Municipal denominada Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, no ano de 2017, e autorizados a ficarem na entidade pela Lei Municipal nº 161 de 17 de junho 1998, fica destinada, no exercício de 2017, a importância de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) para a Prefeitura Municipal de São Joao da Boa Vista que será classificada na receita orçamentária como Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, retido na fonte.
 Art. 2º - As disposições previstas nesta lei aplicam-se apenas aos recursos provenientes do exercício de 2017.
 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
 Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 4.248, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Altera dispositivos da Lei nº 4.086, de 17 de fevereiro de 2017, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE a conceder descontos de multa e juros para pagamento à vista de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei nº 4.086, de 17 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 1º - Os débitos, inscritos em dívida ativa, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2017, originários de mensalidades escolares, poderão ser pagos à vista com desconto de 100% nos juros moratórios e 100% nas multas moratórias.” (NR)
 “Art. 2º - Incluem-se na previsão do Artigo 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, adotando-se, como base para aplicação do desconto de 100% na multa e juros, somente o contrato ou termo de parcelamento mais recente.” (NR)

 “Art. 4º - A adesão ao Programa instituído por esta lei deverá ser realizada até o dia 30/06/2018.

Parágrafo único.....” (NR)
 Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
 Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
 Prefeito Municipal em Exercício

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE
 C.N.P.J. 59.766.774/0001-70
 Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
 Tel./Fax: (0xx19) 3623-3022 – CEP 13870-377
 São João da Boa Vista – SP
 HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART.17 DA LEI 101/2000

1. APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA 2018:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas:

(+) Receita Prevista para 2018	R\$ 65.325.000,00
(=) Disponibilidades Previstas para 2018	R\$ 65.325 .000,00

1.2.1 Demonstração do Impacto Orçamentário para 2018

.....	R\$ 482.775,00
-------	----------------

1.2.2 Impacto Orçamentário= 0,74%

1.2.3 Impacto Financeiro= 0,74%

São João da Boa Vista, SP, 06 de dezembro de 2017

Francisco de Assis Carvalho Arten
 Reitor

LEI Nº 4.249, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017

“Dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista como único meio de publicação dos atos administrativos oficiais”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA, Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
 L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista, como único meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e entes da administração indireta.
 Parágrafo único – O Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais veiculadas pelo Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, criado pela Lei nº 3, de 28 de janeiro de 1993.
 Art. 2º - O Jornal Oficial Eletrônico de que trata o Art. 1º desta lei, será veiculado na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista: www.saojoao.sp.gov.br.
 Parágrafo único - As edições eletrônicas de que trata o caput deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.
 Art. 3º - As publicações no Jornal Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
 Art. 4º - O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, por meio de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e

o funcionamento do Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista.

Art. 5º - Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo, tais atos também serão publicados no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista.

Art. 6º - Fica reservado ao Município de São João da Boa Vista os direitos autorais e de publicação do Jornal Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (12.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017

"Dispõe sobre substituição do IPSJBV por motivo de férias regulamentares"

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o Ofício nº 98/2017 elaborado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, nos termos da lei, a Diretora Administrativo/Financeiro do IPSJBV, Sra. LIVIA RICETTI OLIVEIRA TONI, para no período de 01/12/2017 a 20/12/2017, substituir o Superintendente do IPSJBV, Sr. Antonio Carlos Molina, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (30.11.2017)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.796, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JÚLIO LUÍS DE ALMEIDA LINO, DOUGLAS DANIEL LOPES e a engenheira PAOLA CRISTINA DO COUTO, para efetuarem avaliação da área A1 com 5.814,63 m², no Aeródromo local denominado Campo Triste, matrícula nº 72235 – livro 2, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (04.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.797, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o engenheiro DOUGLAS DANIEL LOPES e as engenheiras PAOLA CRISTINA DO COUTO e DULCYNÉIA PAIVA DE

MEDEIROS LIMA, para efetuarem avaliação de um terreno com 279,50 m², localizado na Rua Padre Josué, Bairro Jardim Santo André, com matrícula nº 1.165 – Livro 2-E, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (04.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.798, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para apurar denúncia recebida através de e-mail anônimo contra a Organização Social Vitale Saúde:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

LUCIO DOVAL
HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR
RUBYA SANNY DE CARVALHO
ADRIANA FRAZÃO PANZERI
RODRIGO ANTONIO DO PRADO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

FERNANDO HENRIQUE SIMÕES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

BRUNA VASCONCELLOS DE LIMA RODRIGUES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.799, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA, portador do RG nº 23.935.364-X, para no período de 04/12/2017 a 23/12/2017, substituir o servidor Gilberto Alceu Arcury Candido, Encarregado dos Serviços de Pavimentação Asfáltica, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/12/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10.800, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar com base no inciso IV, do Artigo 2º da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2.017, a Sra. RAIANA CARVALHO DE SOUZA, portadora do RG nº 46.173.624-X, classificada em 20º lugar no Processo Seletivo nº 03/2016, para a partir de 05/12/2017, ocupar a função temporária de Professor de Apoio na Educação Básica 40h/semanais, percebendo os vencimentos fixados conforme estabelecido no contrato administrati-

vo firmado pelas partes, em substituição a servidora Rafaela Porreca Orrú de Oliveira, que se encontra em licença maternidade desde 21/08/2017 e em seguida férias regulamentares.

Art. 2º - A referida contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/12/2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (05.12.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 10.801, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os engenheiros JÚLIO LUÍS DE ALMEIDA LINO, DOUGLAS DANIEL LOPES e a engenheira PAOLA CRISTINA DO COUTO, para efetuarem avaliação da Gleba B, com área de 523,13 m², no local denominado Chácara São Judas – Fazenda das Areias e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (06.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.802, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DME/245/2017, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação;
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Fórum Municipal de Educação biênio 2017/2019:

REPRESENTANTES DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO

Titular – MARIANGELA LEOCARDIO JACOMINI
Suplente – MARIA RITA FRIZELLI DA FONSECA

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Titular – ANDREZA DE FÁTIMA FRANCISCO ZACARELI
Suplente – HELOISA DAROZ ARAÚJO PINTO

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PRIVADAS

Titular – DANIELA CRISTINA SEVERINO DE ANDRADE
Suplente – GABRIELA BELLINI DE FREITAS

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Titular – MENOTI BORRI
Suplente – GLAUBER FERNANDO FURLAN

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Titular – ROSA HELENA CARVALHO SERRANO
Suplente – JOSVÂNIA PANETTO

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – WALQUIRIA DANIELA NASSAR
Suplente – RENATA COSTA MONTOURO DE ANDRADE

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Titular – JÉSSICA CRISTINE BRAIDO
Suplente – MARIA CRISTINA GEBARA RICKHEIM

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular – WHYTHER ANDHERSON MOREIRA DA SILVA
Suplente – LUCIANA RODRIGUES PEIXOTO

REPRESENTANTES DO FUNDEB

Titular – KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO
Suplente – DULCELENE APARECIDA ABREU TONON

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/12/2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.803, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São Joao da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para no período de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2.018, compor a Comissão Municipal de Licitações, de que trata o item "1" do Artigo 27 da Lei nº 2.658, de 21 de outubro de 2.009:

Presidente: DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Secretária: ANDREA SALVÁTICO ORLANDI
Membros: LARISSA RODRIGUES CIPPOLLINI
RENATA SOARES ALEIXO DE CARVALHO
RICARDO DE JESUS MARTINELLI

Art. 2º - Cessar, a partir de 31 de dezembro de 2.017, os efeitos da Portaria nº 10.726, de 27 de outubro de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.804, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Aline Cristina Gonçalves Montouro, portadora do RG nº 43.527.366-8, aprovada no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Auxiliar Administrativo, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 10.721, de 26 de outubro de 2017;
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de novembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.721, de 26 de outubro de 2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.805, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Manoela de Almeida Astolfe, portadora do RG nº 22.259.657-0, aprovada no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 30 de novembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.780, de 24 de novembro de 2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Considerando que a Sra. Phamela Tavares Lemes, portadora do RG nº 48.201.712-0, aprovada no concurso público nº 04/2013, para o cargo de Auxiliar Administrativo, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 05 de dezembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.786, de 24 de novembro de 2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Luciano Rocha Ozorio, portador do RG nº 27.452.806-X, aprovado no concurso público nº 02/2017, para o cargo de Vigia, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 08 de dezembro de 2017, os efeitos da Portaria nº 10.761, de 16 de novembro de 2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.808, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. RODOLFO JOSÉ VIANA ASSUANI, portador do RG nº 49.581.119-1, classificado em 102º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.809, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. SARITA MARTINS DE MORAES BATISTA, portadora do RG nº 25.628.806-9, classificada em 103º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.810, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. WALKIRIA BRUNO SIMIÃO PITTA, portadora do RG nº 17.496.790-1, classificada em 104º lugar no concurso público nº 04/2013.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.811, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. ERICK SEBASTIAN GLOCKSHUBER, portador do RG nº 42.230.501-7, classificado em 08º lugar no concurso público nº 02/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.812, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor FILIPE DE FREITAS RAMOS PIRES, portador do RG nº MG-14.258.732, para a partir de 29/11/2017 ocupar o cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, constante da tabela D do Anexo III da Lei nº 670/92, por motivo de licença saúde do servidor João

Fernando Alves Palomo, percebendo a diferença de salário, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29/11/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.813, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. MARISA DONIZETTI ROQUE, portadora do RG nº 29.435.719-1, Auxiliar de Enfermagem, servidora municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 26/12/2017 a 14/01/2018, chefiar o Serviço de Atendimento Especializado (SAE), unidade administrativa de nível médio do Departamento de Saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata a alínea "b" do § 4º do Artigo 1º da Lei nº 701/01, por motivo de férias regulamentares da servidora Patrícia Maria Galli Lourenço Beraldo Belão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/12/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 10.814, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017

O Prefeito Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando o Ofício DMS nº 421/2017, elaborado pelo Diretor do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o servidor FABIO SILVÉRIO FERRAZ, Chefe do Setor de Educação e Comunicação do Departamento de Saúde, na Portaria nº 10.798, de 05 de dezembro de 2017, que nomeou a Comissão de Apuração de Denúncias contra a Organização Social Vitale Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (14.12.2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Prefeito Municipal em Exercício

EDITAIS

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES**

PUBLIQUE-SE

Proc. 001/17 – Eduardo Alexandre Tomaz Paulino
Recurso de processo nº 018/2017 -11
Em 22/11/2017, indeferido.
Publique-se.

Proc. 8501/17 – Mozar Carlos Fernandes
Recurso de processo nº 017/2017 -11
Em 22/11/2017, indeferido.
Publique-se.

Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Informação Técnica CPAD - 017/2017

Assunto: Publicação de Descartes de Documentos
Destino: Assessoria de Comunicação

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada pela Portaria nº 9.706 de 03 junho de 2016, torna PÚBLICO a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 007/17. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs. Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

Documentos a Serem Descartados:

Documentos	Anos	
Processos Gerais do Ano de 2003		0015 proc.
Processos do tipo 7 – Engenharia do ano de 2004		0013 procs.
Processos do tipo 5 - Tributação do ano de 2008		0002 procs.
Processos do tipo 5 - Tributação do ano de 2009		0002 procs.
Processos do tipo 5 - Tributação do ano de 2010		1089 procs.
Total de 1.121 Processos		
CORRESPONDENTE A 28 PASTA AZ		

CPAD , 27 de novembro de 2017.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTRATOS
Extrato de Contratos

Contrato n.º: 169/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17
Valor: R\$ 10.800,00
Prazo: 13/11/2017 a 12/05/2018
Assinatura: 27/11/2017

Contrato n.º: 170/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17
Valor: R\$ 10.800,00
Prazo: 08/11/2017 a 07/05/2018
Assinatura: 27/11/2017

Contrato n.º: 171/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17
Valor: R\$ 10.800,00
Prazo: 27/11/2017 a 26/05/2018
Assinatura: 05/12/2017

Contrato n.º: 172/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 10.800,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/04/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 173/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 10.800,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/04/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 174/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 10.800,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/04/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 175/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 10.800,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/04/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 176/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 10.800,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/04/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 177/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 10.800,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/04/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 178/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 3.600,00

Prazo: 23/10/2017 a 20/12/2017

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 179/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 3.600,00

Prazo: 23/10/2017 a 27/12/2017

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 180/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 7.200,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/02/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 181/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 7.200,00

Prazo: 23/10/2017 a 22/02/2018

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 182/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ

Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17

Valor: R\$ 3.600,00

Prazo: 23/10/2017 a 23/12/2017

Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 183/17

Contratada: AUDIPAM - AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Administração Pública para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP. – TP 008/17

Valor: R\$ 193.629,60

Prazo: 05/12/2017 a 04/12/2018

Contrato n.º: 184/17

Contratada: CM HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17

Valor: R\$ 6.230,00

Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 185/17

Contratada: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17

Valor: R\$ 66.378,00

Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 186/17

Contratada: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17

Valor: R\$ 10.513,76

Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 187/17

Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17

Valor: R\$ 73.596,50

Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 188/17

Contratada: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17

Valor: R\$ 37.039,90

Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 189/17

Contratada: ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17

Valor: R\$ 100.876,00

Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 190/17

Contratada: TRM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17

Valor: R\$ 3.967,60

Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 191/17

Contratada: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17
Valor: R\$ 14.680,50
Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 192/17

Contratada: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI EPP
Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17
Valor: R\$ 17.018,00
Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 193/17

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17
Valor: R\$ 41.717,10
Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 194/17

Contratada: INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17
Valor: R\$ 33.050,95
Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 195/17

Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17
Valor: R\$ 10.615,50
Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 196/17

Contratada: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17
Valor: R\$ 5.279,00
Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 197/17

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
Objeto: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada. – PP 071/17
Valor: R\$ 6.240,00
Prazo: 07/12/2017 a 06/04/2018

Contrato n.º: 198/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17
Valor: R\$ 10.800,00
Prazo: 23/10/2017 a 22/04/2018
Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 199/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17
Valor: R\$ 7.200,00
Prazo: 23/10/2017 a 22/02/2018
Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 201/17

Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Contratação de vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, compulsória ou por ordem judicial), para internação de adolescentes. – PE 067/17 – ATA RP 067/17
Valor: R\$ 10.800,00
Prazo: 29/11/2017 a 28/05/2018
Assinatura: 11/12/2017

Contrato n.º: 056/15 TA 04/17

Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP
Objeto: 4º termo aditivo ao Contrato n.º. 056/15, referente a contratação de empresa para prestar serviços de construção de ginásio de ginástica olímpica, quadra externa coberta e centro administrativo no Centro de Integração Comunitária.
Aditamento: prazo e valor
Valor de supressão: R\$ 119.246,79

Prazo: 01/04/2017 a 26/05/2018
Assinatura: 27/11/2017

Contrato n.º: 180/16 TA 01/17

Contratada: MR SERVICE EIRELI ME
Objeto: 1º termo aditivo ao contrato 180/16, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada para os prédios do Departamento de Saúde.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 37.797,36
Prazo: 02/01/2018 a 01/01/2019
Assinatura: 28/11/2017

Contrato n.º: 032/16 TA 02/17

Contratada: CRESCER CLÍNICA COMPORTAMENTAL GONÇALVES E MELLO LTDA ME
Objeto: 2º termo aditivo à contratação de clínica especializada para tratamento de paciente autista em cumprimento a Mandado de Segurança, através de intervenção comportamental baseada na Análise do Comportamento Aplicada (ABA).
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 37.440,00
Prazo: 04/01/2018 a 03/01/2019
Assinatura: 28/11/2017

Contrato n.º: 081/17 TA 01/17

Contratada: JOSÉ ROBERTO PAGANI CRUZ ME
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato n.º. 081/17, referente ao fornecimento de hortifrutigranjeiros.
Aditamento: prazo
Prazo: 08/12/2017 a 07/03/2018
Assinatura: 07/12/2017

Contrato n.º: 083/17 TA 01/17

Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE MEI
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato n.º. 083/17, referente ao fornecimento de hortifrutigranjeiros.
Aditamento: prazo
Prazo: 08/12/2017 a 07/03/2018
Assinatura: 07/12/2017

Contrato n.º: 106/14 TA 03/17

Contratada: CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA EPP
Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato n.º. 106/14, referente à prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de dados em uma conexão banda larga com taxa de 130 mbps.
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 21.240,00
Prazo: 22/11/2017 a 20/02/2018
Assinatura: 08/12/2017

Contrato n.º: 146/17 TA 01/17

Contratada: CSB PROMOÇÕES LTDA ME
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato n.º. 146/17, referente à contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Sonorização e Iluminação para o Evento 40ª Semana Guiomar Novaes.
Aditamento: serviços e valor
Valor: R\$ 6.500,00
Assinatura: 08/12/2017

Ata de Registro de Preços n.º: 092/17

Detentora: RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
Objeto: Registro de preços para aquisição de câmara de ar - PE 074/17
Prazo: de 15/12/17 a 14/06/18
Assinatura: 04/12/17
Item registrados:

ITEM 001

Descrição: CÂMARA DE AR 17,5X25
Quantidade: 100
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 150,00
Marca: BBW TR220A

ITEM 005

Descrição: CÂMARA DE AR 19,5 X24
Quantidade: 8
Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 235,50
 Marca: BBW TR218

ITEM 006

Descrição: CÂMARA DE AR 1000X20
 Quantidade: 200
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 53,00
 Marca: BBW V3

ITEM 009

Descrição: CÂMARA DE AR K16
 Quantidade: 30
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 41,00
 Marca: BBW K16

ITEM 010

Descrição: CÂMARA DE AR 750X 16
 Quantidade: 10
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 23,00
 Marca: BBW TR15

ITEM 011

Descrição: PROTETOR ARO 25
 Quantidade: 75
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 90,00
 Marca: MARCHER R25

Ata de Registro de Preços nº: 093/17

Detentora: NUCLEO COMERCIAL DE PNEUS EIRELI - EPP
 Objeto: Registro de preços para aquisição de câmara de ar - PE 074/17
 Prazo: de 15/12/17 a 14/06/18
 Assinatura: 04/12/17
 Item registrados:

ITEM 002

Descrição: CÂMARA DE AR 1400/24
 Quantidade: 100
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 141,00
 Marca: FLEXEN/IMPORTADO

ITEM 003

Descrição: CÂMARA DE AR 12,5X80X18
 Quantidade: 25
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 68,00
 Marca: FLEXEN/IMPORTADO

ITEM 004

Descrição: CÂMARA DE AR 12X 16,5
 Quantidade: 15
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 47,00
 Marca: FLEXEN/IMPORTADO

ITEM 012

Descrição: PROTETOR ARO 16
 Quantidade: 15
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 15,00
 Marca: MASTER RUBBER/NACIONAL

ITEM 013

Descrição: PROTETOR ARO 24
 Quantidade: 75
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 49,00
 Marca: RAFLEX/NACIONAL

ITEM 014

Descrição: PROTETOR ARO 20
 Quantidade: 100
 Unidade: UN
 Preço Unitário: R\$ 19,00
 Marca: MASTER RUBBER/NACIONAL
 Torna-se sem efeitos o extrato do Contrato 056/15 TA 04/17 publicada à Edição 660 do Jornal Oficial de 15/09/17.

Convênio nº: 003/17

Órgão: SERT - SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
 Objeto: Conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda, definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, atendendo às diretrizes e orientações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador de São João da Boa Vista.
 Prazo: 30/11/2017 a 29/11/2022

Termo de Colaboração nº: 018/17

Proponente: ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO
 Objeto: Execução do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos. – CH 014/17
 Valor: R\$ 49.800,00
 Prazo: 08/12/2017 a 07/05/2018

São João da Boa Vista, 15 de Dezembro de 2017.

Larissa Rodrigues Cippollini
 Chefe do Setor de Contratos

Renata Moysés Cassiano
 Diretora do Depto. de Administração

CONCURSO PÚBLICO –PMSJBV N ° 04/2013
Auxiliar Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 04/2013 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

102º RODOLFO JOSÉ VIANA ASSUANI	RG: 49.581.119-1
103º SARITA MARTINS DE MORAES BATISTA	RG: 25.628.806-9
104º WALKIRIA BRUNO SIMIÃO PITTA	RG: 17.496.790-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11/12/2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
 Prefeito Municipal em exercício

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2017
VIGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 02/2017 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

VIGIA**CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

08º/ERICK SEBASTIAN GLOCKSHUBER/RG: 42.230.501-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11/12/2017).

ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
 Prefeito Municipal em exercício

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL Nº 0001/2017 – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN) DO EXERCÍCIO DE 2017.

O Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao Artigo 22 da Lei nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, que na impossibilidade, após várias tentativas de notificação pessoal ou pelo correio no endereço declarado, ficam notificados do lançamento de Imposto de Serviço de Qualquer Natureza de 2017, efetuado em conformidade com o Artigo 297 da Lei 106, de 23 de dezembro de 1.997, e intimado ao pagamento da cota única 10/03/2017, conforme Artigo 313 da Lei nº 106, de 23 de dezembro de 1.997.

O ISSQN não pago na data do seu vencimento ficará acrescido de multa de 5% e juros moratórios de 0,5%, calculados sobre o valor principal corrigido monetariamente, conforme Artigo 90 e 315 da Lei nº 106, de 23 de dezembro de 1.997.

Os contribuintes ora notificados deverão retirar os carnês do tributo acima citado, no Setor de Tributação à Rua Carlos Kielander nº 366, no horário das 12:30 às 16:30 horas de Segunda à Sexta – Feira.

Sem prejuízo dos acréscimos legais referidos, os carnês ficarão à disposição dos contribuintes na repartição supra citada, pelo prazo de 05 dias, a contar da publicação do presente Edital, findo o qual, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município, para efeito de cobrança executiva.

CODIGO / CONTRIBUINTE / ENDEREÇO / VALOR

3397	DAVID FRANCISCO	RUA ANTONIO SILVA OLIVEIRA Nº90	JD. NOVA REPUBLICA	201,23
3914	JOSE EDWARD IVAN DE SOUZA	RUA JOSE VIEIRA (R.15) Nº59	SANTO ANDRE	201,23
3958	JOSE MAURICIO ROZETO	RUA EDSON ANTONIO DE CARVALHO (R.03) Nº51	JD NOVO HORIZONTE	201,23
4274	LUCIMAR SILVA GREGORIO	RUA AIRTON MORETTO (R.29) Nº24	NUCLEO DURVAL NICOLAU III	201,23
4795	CICERO FLORA	RUA JOAO PIO VAZ (R.02) Nº42	VILA FLEMING	201,23
5275	LUIZ NAPPO NETO	RUA GENERAL CARNEIRO Nº55	CENTRO	804,90
5278	LUIZA FRANCISCA ALMEIDA DE BARROS	RUA JOAO AZEVEDO SOBRINHO (R.01) Nº850	SOLARIO DA MANTIQUEIRA	804,90
5316	MARIA INES VILLA MOREIRA	RUA DR CARLOS KIELLANDER Nº127	CENTRO	603,69
6003	ALTAIR ALVES BARVOSA	RUA SANTO MAZZI (R.03)	JD SÃO PAULO	603,69
6253	JULIO CESAR DE FREITAS	RUA JOAO LOPES MESSIAS (R.03) Nº44	JD AMELIA	201,23
7094	SERGIO ABELARDO TRENTIN	RUA JOSE DE OLIVEIRA AZEVEDO (R.09) Nº310	PQ DOS JEQUITIBAS	603,69
9936	ANA PAULA FERNANDES ALEIXO	RUA PEREIRA MACHADO Nº180	CENTRO	603,69
11762	RICARDO RODRIGUES	AV CEL JOAO OSORIO Nº179	CENTRO	201,23
12286	JAIME CORTEZ FILHO	RUA JOSE DAVID Nº463 C-1	VILA BRASIL	201,23
12419	EDUARDO AMARAL CIACCO	RUA LUIZ TODESCATO (R.06) Nº141	PQ DOS JEQUITIBAS	603,69
13374	RENATA DA COSTA GOMES SANDOVAL	RUA PROF ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO (R.04) Nº102	JD SÃO THIAGO	603,69
13727	SHEILY FERREIRA PIGATI	AV DONA GERTRUDES PIGATI	CENTRO	362,21

13942	SERGIO LUIS VALIM SANTOS	RUA ROMILDO JOSE PINTO (R.03) Nº 249	JD SANTIAGO PENHA	201,23
14088	LUIZ HENRIQUE BARBIRATO	RUA CLAUDIO CIACCO (R.14) Nº230	JD SANTAREM	603,69
14178	SERGIO ROBERTO DO NASCIMENTO	RUA HELIO SIMON (R01) Nº212	JD NOVA REPUBLICA IV CENTRO	201,23
15630	GERMANO SONHEZ SIMON	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº655		603,69
15799	EZUARDO ZAMARIOLA MURILLO	RUA AMELIA MICHELAZZO PENHA (R.01) Nº730	RECANTO DOS PASSAROS	603,69
16125	ANDRE LUIS WESTIN BITTAR	RUA WENCESLAU BATISTA (R.08) Nº168	PQ DOS JEQUITIBAS	965,88
16392	FELISBERTO DE CARVALHO NETO	RUA BELO HORIZONTE Nº45 SALA 02	VILA BANCARIA	804,90
16645	PEDRO ROSSI FILHO	RUA IZABEL GARCIA VALIM (R.10) Nº999	JD LUCAS TEIXEIRA	603,69
16661	MARIA ANGELA GARCIA	RUA SÃO JOSE (R.07) Nº620	JD SANTO ANDRE	362,21
16670	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	RUA LUIS PREVIERO (R.06) Nº23	JD SANTA CLARA	603,69
17477	ALEX DIAS BORGES	RUA LINDOLFO MESQUITA (R.01) Nº695	TERRAS DE SÃO JOSE	362,21
17571	DANIEL FERREIRA	RUA IGNACIO BRUNO SANCHES (R.02) Nº27 SALA 01	JD SÃO MANOEL	201,23
18050	DANILO ALVARENGA FELIPE	RUA DR JATIR GONCALVES VIEIRA Nº121	JD PROGRESSO	482,94
18116	LEONARDO VIANA MARTINS	RUA VITORIO NALLI (R.04) Nº122	JD VILA RICA	201,23
18173	CARLOS ALBERTO GARCIA	RUA SILVA JARDIM Nº37	PRATINHA	603,69
18248	RAISA MARIA NOGUES DAL AVA	RUA BENEDITA AUGUSTA DA SILVA (R.05) Nº50	JÁ NOVA SÃO JOAO	603,69
18345	PAULO ALVES DE SOUZA	RUA TEODORO PAULUCCI (R.03) Nº186	JD NOVA SÃO JOAO	603,69
18821	CARLOS EDUARDO PELLIS DELAROLLE	RUA MARIA CANDIDA RODRIGUES PERES (R.04) Nº140	RECANTO DO BOSQUE	201,23
18847	LARISSA FERREIRA DE MELO	AV SE OCTAVIO DA SILVA BASTOS Nº3240 CASA 5	RECANTO DO BOSQUE	804,90
19009	ROSEMEIRE LAGO FERREIRA	RUA ANTONIO RATHOL (R.010) nº565 SALA 1	JD SOL NASCENTE	603,69
19641	ERIKA PATRICIA POMERANZI	RUA POÇOS DE CALDAS (R.030 Nº364	VILA BRASIL	362,21
20050	LUIZ HENRIQUE LOPES	TRAVESSA ANTONIO FURLANETO Nº71	VILA TENENTE VASCONCELOS	603,69
20051	SAMUEL DE ALMEIDA LUIZ	AV LAZARO PIO MAGALHAES (AV MUN 01) Nº460 AP.4 BLOCO C	JD NOVA SÃO JOAO	201,23
20133	MARINA RISSETTE DANELLI	RUA ADOLFO JOSE BERNARDO (R.03) Nº302	PQ COLINAS DA MANTIQUEIRA	603,69
20166	JOEL MARTINS DA SILVA	RUA ARMANDO GERALDO MASSARO (R.11) Nº480	JD LUCAS TEIXEIRA	201,23
20216	CAROLINE MOLINA CLEMENTE OLIVEIRA	RUA CARLOS COELHO FILHO Nº20	VILA NOSSA SRA DE FATIMA	201,23
20221	BRENDA VILELA DE LIMA	RUA CEL JOSE PROCOPIO Nº1291	SANTO ANTONIO	603,69
20503	JOAO PAULO REINATO	RUA HAIG MOUSSESIAN (R.07) Nº168	RECANTO DO LAGO	603,69
20585	PAOLA CRISTINA DO COUTO	RUA TEODORO PAULUCCI (R.03) Nº371	JD NOVA SÃO JOAO	603,69
20606	BARBARA MARIA BARBOSA FLORINDO	RUA NAGIB MIGUEL Nº3274 SALA 1	RECANTO DO BOSQUE	603,69
20764	DEJAMIR DA SILVA	RUA CAETANO MATIELO (R02) Nº46	JD SANTIAGO PENHA	603,69
20902	EDGARD PARREIRA FERESIN	RUA LAURINDA MARIOTTO AMANCIO (R.08) Nº75	RECANTO DO LAGO	603,69
21216	THIAGO DONIZETE DA SILVA	RUA MARIA DA GLORIA MAZZI ZORGETTO (R.04) Nº145	JD DAS ROSAS	603,69

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de Dezembro de dois e dezessete. (14/12/2017)

José Claudio Ferreira
Agente Administrativo

Natalia Azevedo Villela S. Domenciano
Diretora de Finanças

**Departamento Municipal de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

APROVAÇÃO DE PROJETO

Eng.º 2273/17 – Eng.º – Rafael Bezerra Flório
Av. Orlando Matielo, nº 190 – Lt. 08-A – Qd. H – Jd. Del Plata II – SJBV/SP
Resp. Técnico: Eduardo Geremias Pinto Jr. – CREA 506287678-0
Publique-se./apccc/

Eng.º 2114/17 – Eng.º – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP (Proprietário - Pratinha Futebol Clube)
Rua David de Carvalho, nº 490 – Vila Valentim – SJBV/SP
Resp. Técnico: Milton Cavalcante Filho. – CREA 5060188426
Publique-se.\anbb\

Eng.º 1314/17 – Eng.º – Silvio Antonio Beti
Avenida João Osório, nº 694 – Jd. Bela Vista – SJBV/SP
Resp. Técnico: Antonio Plinio Leonardi Zono – CREA 080051630-5
Publique-se.\anbb\

Eng.º 2023/17 – Eng.º – João Pedro Costa Michelazzo e Outra
Av. Dr. Durval Nicolau, Lote 15, Quadra “Y” - Riviera de São João – SJBV/SP
Resp. Técnico: Sérgio G. Michelazzo – CREA 0400.391.080
Publique-se./apccc/

Eng.º 2344/17 – Eng.º – Maria Odete da Silva Martins
Rua Nagib Miguel, nº 4105 – Sala 20 – Lot. Fechado S. do Prata – SJBV/SP
Resp. Técnico: Fred Marcon Westin – CREA 0601137190
Publique-se./apccc/

Eng.º 1214/17 – Eng.º – Icone Comércio e Participações Ltda.
Praça Armando Sales, nº 90 – e Rua Profº Hugo Sarmento - Centro – SJBV/SP
Resp. Técnico: Antonio Plinio Leonardi Zono – CREA 060051630-5/D
Publique-se.\anbb\

Eng.º 205/17 – Eng.º – Denilson Valim Torres e Outros
Praça Cel. José Pires, nº 82 – Centro – SJBV/SP
Resp. Técnico: Milton Cavalcante Filho – CREA 5060188426
Publique-se./apccc/

Eng.º 2480/17 – Eng.º – Zilmivam Alves Galvão
Av. Professora Isette Correa Fontão, nº 1700 – Lt 04 – Qd H – Jd das Flores – SJBV/SP
Resp. Técnico: José Expedito Lucas Silva – CREA 0601033145
Publique-se./apccc/

PUBLIQUE-SE

Proc. 040/06 – Luciana Bufarah Zogbi Martimbiano ME
Praça Cel. Joaquim José, nº 222 – Centro – SJBV/SP
Em 16/11/17, elaborado TI nº 6174/AH ref. solicitação protocolo nº 1530/17.
Publique-se.\anbb\

Proc. 359/05 – Farmácia do Povo Sanjoanense Ltda
Rua Carolina Malheiros, nº 225 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 10/11/17, elaborado TI nº 6166/AH ref. solicitação protocolo nº 1513/17 e 1638/17.
Publique-se.\anbb\

Proc. 310/17 – Aldeane Maria da Silva
Rua Cel. José Procópio, nº 581 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 08/11/17, elaborado AI nº 012838/AL conf. art. 122 inc. I da Lei nº 10.083/98.
Publique-se.\anbb\

Proc. 225/17 – Mutuluvik Souza ME
Rua Prof. Hugo Sarmento, nº 411 - Centro – SJBV/SP
Em 16/11/17, elaborado Notificação para Recolhimento de Multa nº 2252/AF ref. AIPM nº 4557/AD.
Publique-se.\anbb\

Proc. 061/03 – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo
Rua Marechal Deodoro, nº 121 - Centro – SJBV/SP
Em 13/11/17, elaborado TI nº 6173/AH conf. solicitação protocolo nº 1665/17.
Publique-se.\anbb\

Proc. 317/17 – Luciano de Carvalho Simão ME
Rua Dorival Blota, nº 42 – Jd. Nova São João – SJBV/SP
Em 23/11/17, elaborado AI nº 012847/AL conf. art. 122 inc. I da Lei nº 10.083/98.
Publique-se./apccc/

Proc. 226/17 – Ana Maria Bueno de Lima
Rua Jose David, nº 440 – Vila Brasil – SJBV/SP
Em 29/11/17, elaborado NRMulta nº 2254/AF ref. AI nº 1284/AL.
Publique-se.\anbb\

Proc. 155/17 – César Augusto de Souza Barros ME
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 986 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Em 29/11/17, elaborado NRM nº 2253/AF ref. AIPM nº 4551/AD.
Publique-se./apccc/

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS

Proc. 269/14 – Podium Nutrição Inteligente Ltda ME
Rua Racticliff, nº 743 – Pratinha – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 124/11 – Police Bebidas Ltda ME
Rua Romildo Ferreira da Silva, nº 1470 – Jardim Maestro Mourão – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 139/17 – Neliza Rehder Rossetti ME
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2187 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 462/15 – Marcel Garcia Garbossa ME
Rua João Pessoa, nº 666 Fundos – Vila Oriental – SJBV/SP
Processo referente Manual de boas práticas, arquivado por alteração de endereço da atividade.
Publique-se.\anbb\

Proc. 231/16 – Município de São João da Boa Vista - VISA
Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 1520 – Vila Santa Edwírges – SJBV/SP
Processo ref. Ofício nº 036/16 – solicitação de Análise Fiscal .
Publique-se.\anbb\

Proc. 128/17 – Valsir Comércio de Alimentos Ltda EPP
Rua Saldanha Marinho, nº 431 - Centro – SJBV/SP
Processo ref. AI nº 012818/AL arquivado por decurso de prazo.
Publique-se.\anbb\

Proc. 277/17 – Dawid Welker da Silva Queiroz
Rua José Quero Robles, nº 10 – N.Sra. De Fátima – SJBV/SP
Processo ref. AI nº 012786/AL arquivado após sanada a irregularidade.
Publique-se.\anbb\

Proc. 374/15 – Paulo Alves Coutinho
Rua Carlos Chagas, nº 168 – Vila Loyla – SJBV/SP
Processo ref. manual de boas práticas, arquivado após alteração de endereço.
Publique-se.\anbb\

Proc. 361/15 – Roselene Aparecida Morais Rosa
Rua Felipe Lise, nº 74 – Pq.Res.Tereza Cristina – SJBV/SP
Processo ref. manual de boas práticas, arquivado após alteração de endereço.
Publique-se.\anbb\

Proc. 310/17 – Aldeane Maria da Silva
Rua Cel. Jose Procopio, nº 581 – Vila Conrado – SJBV/SP
Processo arquivado após sanada a irregularidade.
Publique-se.\anbb\

Proc. 327/17 – Eduardo de Moraes Rosa
Rua Pernambuco, nº 125 – Vila Fleming – SJBV/SP
Processo referente Manual de boas práticas, arquivado por alteração de endereço da atividade.
Publique-se./apccc/

**CANCELAMENTO DE LICENÇA/CADASTRO
DE ACORDO COM A PORTARIA CVS 01/17**

Proc. 319/15 – Juliana de Souza Rodrigues Teixeira

Rua Quatorze de Julho, nº 1167 – Vila Gomes – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 448/15 – Ingrid dos Santos Saraiva
 Rua João Sartorello, nº 83 anexo A – São Benedito – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 218/16 e 219/16 – Edson Hermenegildo da Silva ME
 Rua Capitão Teco, nº 87 – Rosário – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 269/14 e 270/14 – Podium Nutrição Inteligente Ltda ME
 Rua Racticliff, nº 743 – Pratinha – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 270/15 e 271/15 – Município de São João da Boa Vista (EMEB
 Celina Virga Simões)
 Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmento, nº 950 – Santo Antônio – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 122/11 – Siomara Figueiredo Alves
 Rua Pres. Franklin Roosevelt, nº 168 – Perp.Socorro – SJBV/SP
 Licença cancelada de acordo com a Portaria pelo estabelecimento não
 fazer uso de radiação ionizante.
 Publique-se.\anbb\

Proc. 244/99 – Fátima Regina Comino e Santos
 Rua Prudente de Moraes, nº 914 – Centro – SJBV/SP
 Licença cancelada de acordo com a Portaria pelo estabelecimento não
 fazer uso de radiação ionizante.
 Publique-se./apccc/

CANCELAMENTO DE LICENÇA

Proc. 088/98 – Arnaldo Gonçalves de Souza ME
 Rua José David, nº 01 – Vila Brasil – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 393/15 – Cleuza Bordin Queiroz da Silva
 Rua Prudente de Moraes, nº 287 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 717/14 e 069/16 – Eduardo Picinato
 Rua São Benedito, nº 219 – São Benedito – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 099/17 – Safe Ocupacional S/S Ltda ME
 Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 621 - Vila Conrado – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 325/16 – Viver Bem UTI Móvel Ltda ME
 Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 1681 – sala D – Jd. São Nicolau
 – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 269/16 – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP
 Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 440 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 012/13 e 013/13 – Joelma Franco Verni Ribeiro
 Rua Belisário Borges da Costa, nº 190 – Vila Santa Edwirges – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

Proc. 269/17 – Donisete Angelo Girelli ME
 Rua Ademar de Barros, nº 660 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 287/17 – Cristina Maria de Andrade Guimarães
 Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 449 A – Centro – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 291/17 – Alfa Mirtes Cunha da Hora
 Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 449 A – Centro – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 267/17 – Clinica Sono & Neuro Ltda - ME
 Rua Nagib Miguel,, 4095 E – sala 5 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 308/17 – Felipe Gomes Pereira
 Rua Campos Sales, nº 765 – sala 3 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se.\abbb\

Proc. 300/17 – Andreza Augusta Penacchi Poveda
 Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 162 – Vila Conrado – SJBV/SP
 Publique-se.\abbb\

Proc. 295/17 – Faustino & Binati Fisioterapia Ltda Me
 Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 621 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 296/17 – Ana Carolina Santos
 Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 355 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 309/17 – Mariana de Andrade Diniz
 Rua Augusto Caetano, nº 275 – Jd. Nova São João – SJBV/SP
 Publique-se \anbb\

Proc. 314/17 – Igor Avelino Januzzi de Souza
 Rua Campos Sales, nº 741 – sala 5 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se \anbb\

Proc. 313/17 – Livia Maria Garzo dos Santos
 Rua Prudente de Moraes, nº 235 – sala 1 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se \anbb\

Proc. 315/17 – Clinica Alberti Ltda
 Rua Cel Ernesto de Oliveira, nº 468 – sala – Centro - SP
 Publique-se \anbb\

Proc. 260/17 – Endocrinologia e Oftalmologia Dra Haladia e Dra Haldria
 Simião Ltda ME
 Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 231 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se /apccc/

Proc. 320/17 – Farma 2 Produtos para Saúde Ltda EPP
 Rua David de Carvalho, nº 490 – Vila Valentim – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 303/17 – Ricardo Guizin Neto
 Rua Mato Grosso, nº 414 – Vila Flemming – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 244/17 – Barbara Madruga Batista
 Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1251 A – Jardim Nova São João – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 194/17 – Instituto Oliveira Galvão Ltda ME (atividade odontológica)
 Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

Proc. 308/15 – Município de São João da Boa Vista – PSF Dr. Geraldo
 Pradella (atividade odontológica – equipamento de raio x)
 Rua Luiz Gambeta Sarmento, nº 908 – Santo Antonio - SJBV/SP
 Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COM / SEM EQUIPAMENTO

Proc. 185/15 – Unipaci Unid. Reg. de Patologia e Citologia S/C Ltda
 Rua Padre José, nº 195 – Vila Conrado – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 431/04 – Afonso Celso Biazzo de Souza
 Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 620 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 380/07 – Maristela Baptista de Lima
 Rua Orlando Fracari, nº 65 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se./apccc/

Proc. 553/99 – Tadeu Pacheco de Oliveira
Rua Prudente de Moraes, nº 305 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 483/05 – Marcelo Martins Luiz ME
Rua Saldanha Marinho, nº 275 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 249/01 – João Marcos Pereira
Av. Dona Gertrudes, nº 64 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 1185/99 – Luis Fernando Nogara
Rua São João, nº 413 – 2º andar, sala 12 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 784/09 – Oliveira & Porreca Ltda ME
Praça Cel. Joaquim José 87 A - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\abbb\

Proc. 308/17 – Felipe Gomes Pereira
Rua Campos Sales, nº 765 – sala 3 – Centro – SJBV/SP
Publique-se.\abbb\

Proc. 823/13 – Cassio Namen Clinica Ltda ME
Rua Orlando Fracari, nº 555 – Jd. Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se.\abbb\

Proc. 165/14 – Butinhan & Butinhan Ltda ME
Rua Ademar de Barros, nº 06 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\abbb\

Proc. 326/15 – Município de São João da Boa Vista – USF Dr. Antenor José Bernardes
Rua João Garcia Ramo, nº 35 – Jd dos Ipês – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 311/16 – Flávio César Terra Junqueira
Avenida Dona Gertrudes, nº 64 – Sala B – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 816/09 – Assis Henrique Bianchi Mello
Rua Carlos Gomes, nº 93 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 375/03 – Roberto Tiraboschi
Rua Conselheiro Antonio Prado, nº 552 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 272/16 – Isadora Bast Dalcin da Silva
Avenida Presidente João B. M. Goulart, nº 434 – Sala A – Parque das Nações – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 325/05 – Fisioterapia Navarro S/C Ltda.
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 162 – Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 395/05 – Joaquim de Campos Simião.
Rua Cons. Antonio Prado, nº 231 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 816/99 – João Batista Carvalho
Rua Padre José, nº 171 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 837/99 – José Luiz Belani
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 91 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 427/12 – Sandoval Odontologia Ltda
Rua Visconde de Rio Branco, nº 99 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 792/13 – Amed Manutenção e Venda de Equipamentos Médicos e Laboratoriais Ltda - ME
Rua Cesário Travassos, nº 98 – Vila Conceição – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 327/16 – Natalia Maria Terra Pereira
Av. Dona Gertrudes, nº 64 – sala A - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 305/15 – Sckandar Mussi Junior ME
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2341 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 858/09 – Sckandar Mussi Junior
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2341 – sala 02 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 267/16 – Proença Dantas Serviços Médicos Eireli – EPP
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 2140 – Sala 01 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 494/12 – Mariana Martins Lopes
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 897 – Parque Jequitibás – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 897/08 – Rogério Câmara Valsani
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 636 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 323/16 – Diego Lopes
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 996 – Sala 02 – Jardim Santarém – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 308/15 – Município de São João da Boa Vista – PSF Dr. Geraldo Pradella (atividade odontológica)
Rua Luiz Gambeta Sarmento, nº 908 – Santo Antonio - SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 688/12 – Lauro de Paiva Restiffe Filho ME
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 47 – Sala 1, 2 e 4 – Centro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Avenida Brasília, nº 1885 - loja 5 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 16/11/2017, deferida a solicitação de baixa de resp. técnica de Enrico Xarnosqui David
Publique-se.\anbb\

Proc. 326/15 – Município de São João da Boa Vista – USF Dr. Antenor José Bernardes
Rua João Garcia Ramo, nº 35 – Jd dos Ipês – SJBV/SP
Em 22/11/2017, deferida a solicitação de baixa de resp. técnica de Thais G.P.B.Sckayer – Prot. 851/17.
Publique-se.\anbb\

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Avenida Brasília, nº 1885 - loja 5 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Em 04/12/2017, deferida a solicitação de baixa de resp. técnica de Rafael Orru de Oliveira.
Publique-se.\anbb\

Proc. 314/16 – MC Drogaria Ltda ME
Rua Henrique Cabral de Vasconcelos, nº 2312 – sala 02 – Jd. São Nicolau - SJBV/SP
Em 05/12/2017, deferida a solicitação de baixa de resp. técnica de Camila dos Reis Martins.
Publique-se.\anbb\

Proc. 308/15 – Município de São João da Boa Vista – PSF Dr. Geraldo Pradella (atividade odontológica)
Rua Luiz Gambeta Sarmento, nº 908 – Santo Antonio - SJBV/SP
Em 07/12/2017, deferida a solicitação de baixa de resp. técnica de Silmara Nicolau José.
Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTRO

Proc. 326/15 – Município de São João da Boa Vista – USF Dr. Antenor

José Bernardes
Rua João Garcia Ramo, nº 35 – Jd dos Ipês – SJBV/SP
Em 22/11/2017, deferida a solicitação de assunção de resp. técnica de Aline Vallim de Souza – Prot.1631/17.
Publique-se.\anbb\

Proc. 084/17 – Dr. Saúde Mais Clínica Médica Ltda ME
Rua Eduardo Lopes Castilho, nº 365 – Vila Brasil – SJBV/SP
Em 30/11/17, deferida a solicitação de assunção de resp. técnica de Elaine Ribeiro L. Margarido, Ayrton Margarido, Vitor B. Tavares de Mello e Jayme M. Filho. Prot. 1534/17, 1598/17 e 1669/17.
Publique-se./apccc/

Proc. 308/15 – Município de São João da Boa Vista – PSF Dr. Geraldo Pradella (atividade odontológica)
Rua Luiz Gambeta Sarmento, nº 908 – Santo Antonio - SJBV/SP
Em 07/12/2017, deferida a solicitação de assunção de resp. técnica de Antonio Plinio Leonardi Zono Junior.
Publique-se.\anbb\

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 786/09 – Aline Carolina Martins Sandoval
Rua Padre Josué, nº 601 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 461/15 – Marcel Garcia Garbossa ME
Av. Brasília, nº 1324 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 295/14 – Francisco de Paula Rodrigues
Rua 14 de Julho, nº 249 – Vila Conrado – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

Proc. 102/10 – Alexandra Diez Aires
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1263 – Jd. Recanto do Bosque – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 786/09 – Aline Carolina Martins Sandoval
Rua Padre Josué, nº 601 – São Lázaro – SJBV/SP
Publique-se./apccc/

Proc. 312/17 – Furious Nutrition Ltda ME
Praça Cel. José Pires, nº 11 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 312/17 – Furious Nutrition Ltda ME
Praça Cel. José Pires, nº 11 - Centro – SJBV/SP
Publique-se.\anbb\

DEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 298/17 – Ivoneti Aparecida Bueno Cazarim
Praça Coronel Joaquim José, nº 240 – Centro – SJBV/SP
Em 24/11/17, deferido recurso ref. A.I. nº 012837/AL com prazo de 30 dias.
Publique-se./apccc/

Proc. 304/17 – Alaide Leandro Bonamone Lanchonete Ltda ME
Rua Joaquim Alfredo de Almeida, nº 116 – Jardim Yara – SJBV/SP
Em 05/12/17, deferido recurso ref. A.I. nº 012846/AL.
Publique-se./apccc/

Proc. 317/17 – Luciano de Carvalho Simão ME
Rua Dorival Blota, nº 42 – Jardim Nova São João – SJBV/SP
Em 07/12/17, deferido recurso ref. A.I. nº 012847/AL.
Publique-se./apccc/

São João da Boa Vista, 11 de Dezembro de 2017

Silvana Marta Passoni Moreira Ferreira
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV

PORTARIA 096/2017

"Dispõe sobre substituição por motivo de férias regulamentares"

ANTONIO CARLOS MOLINA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 2510 de 18 de outubro de 2007.

Considerando-se que a servidora Sra. Livia Ricetti Oliveira Toni portadora do RG 43.527.617-7, cargo Diretor Administrativo/Financeiro do IPSJBV ocupará o cargo de Superintendente, em substituição ao Sr. Antonio Carlos Molina, por motivo de férias regulamentares, no período de 01/12/2017 a 20/12/2017;

Considerando-se que a servidora Sra. Livia Ricetti Oliveira Toni, cargo Diretor Administrativo/Financeiro do IPSJBV, se afastará por motivo de férias regulamentares no período de 21/12/2017 a 09/01/2018;
RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Designar o servidor Senhor Ramon Sanches Nogueira, portador do RG nº 43.720.927-1, cargo Chefe de Recursos Humanos do IPSJBV, substituir a Senhora Livia Ricetti Oliveira Toni, cargo Diretor Administrativo/Financeiro durante o período de 01/12/2017 a 09/01/2018, percebendo a diferença de vencimentos.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/12/2017.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (30/11/2017).

ANTONIO CARLOS MOLINA

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Extrato de Contrato

Contrato nº. 026/2017

Contratada: Guilherme Henrique Tumiski Santos 33342094826
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva, com calibração geral dos Equipamentos da Clínica de Fisioterapia do UNIFAE.
Valor total: R\$ 4.080,00
Prazo: 04/12/17 a 03/12/18
Assinatura:04/12/17

Contrato nº. 027/2017

Contratada: Cristiane Stringueta Rocha de Azevedo ME
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva do PABX do Ambulatório Médico UNIFAE.
Valor total: R\$ 2.760,00
Prazo: 27/11/17 a 26/11/18
Assinatura:27/11/17

Contrato nº. 028/2017

Contratada: Victor Dalgé Teixeira
Objeto: Contratação de empresa ou profissional de engenharia para prestação de serviços de fiscalização da obra de construção de edifício destinado a abrigar nova unidade do UNIFAE.
Valor total: R\$ 25.000,00
Prazo: 30/11/17 a 29/10/18
Assinatura:30/11/17

Contrato nº. 007/2017 – TA 002/2017

Contratada: Rogério Binati Fornaziero ME
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para identificação no prédio do UNIFAE, CETEP, publicidade nos outdoors internos e externos e na pista de caminhada localizada à Avenida Doutor Durval Nicolau.

Aditamento: Quantidade e valor
 Valor total: R\$ 14.700,00
 Assinatura: 24/11/17

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
 ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

PORTARIA N. 230, de 27 de novembro de 2017

Dispõe sobre o regime de bolsas do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Educação, Ambiente e Sociedade da UNIFAE e das obrigações do aluno bolsista.

Francisco de Assis Carvalho Arten, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino FAE, São João da Boa Vista/SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando a proposta elaborada pelo Colegiado do Mestrado e aprovada pelo Conselho de Curso do Mestrado em reunião realizada em 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

Artigo 1º - As bolsas da UNIFAE serão concedidas total ou parcialmente aos alunos da instituição matriculados no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Educação, Ambiente e Sociedade desde que:

I – Fique comprovado a necessidade de docentes titulados para cursos específicos, considerando a ausência ou a insuficiência destes.

II – Trabalhem em áreas administrativas da UNIFAE e que fique comprovada o interesse por parte da instituição na titulação do mesmo, como requisito para assumir outros cargos e/ou ter progressão na carreira.

III – Seja comprovada a impossibilidade de recursos financeiros junto ao Serviço de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – As bolsas deverão ser solicitadas junto à Pró-reitoria de Administração.

Parágrafo Segundo – A UNIFAE reserva o direito de disponibilizar ou não bolsas para alunos do Programa.

Artigo 2º – Na ocasião da concessão de bolsas, caso haja número maior de alunos solicitantes que o número de bolsas disponíveis, terá como critério de desempate entre os candidatos a nota mais alta no processo seletivo.

Artigo 3º - O aluno bolsista deve cumprir o prazo de integralização de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: O aluno poderá prorrogar o prazo de integralização em até no máximo 6 (seis) meses quando comprovado alguma impossibilidade de saúde.

Parágrafo Segundo: Licença-maternidade – prorrogação de bolsa em razão de licença-maternidade de até 4 (quatro) meses.

Parágrafo Terceiro: O aluno bolsista ou substituto legal deverá informar imediatamente à secretaria da Pós-Graduação a sua condição com os documentos comprobatórios.

Artigo 4º – O aluno bolsista deverá cumprir com todas as obrigações do Programa:

I – Presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas obrigatórias e eletivas.

II – Participação nos grupos de pesquisa.

III – Publicação de pelo menos 2 (dois) artigos em revista científica Qualis B2 ou superior na área Interdisciplinar, segundo a classificação da CAPES.

IV – Participação em pelo menos um congresso com apresentação de trabalho vinculado ao seu projeto de pesquisa.

V – Realizar o Exame de Qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês.

Parágrafo Único: O aluno bolsista deverá enviar um relatório de atividades discentes ao final de cada semestre e o não cumprimento das atividades nos prazos esperados culminará no impedimento de continuar no programa sob pena de ressarcimento total ou parcial, dependendo do tempo de curso.

Artigo 5º – O aluno bolsista deverá ressarcir à UNIFAE nos casos de:

I – Desistência do curso: pagamento dos meses cursados, mais uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas, que se trata do período não cursado pelo aluno.

II – Desistência de suas responsabilidades docentes nos cursos de graduação ou administrativas até 2 (dois) anos após o encerramento do curso de mestrado.

III – O não cumprimento de suas obrigações.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, SP, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (27/11/2017).

Prof. Dr. Francisco de Assis Carvalho Arten
 Reitor

São João da Boa Vista, 15 de dezembro de 2017.

Regina Rocha Rodrigues
 Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor Arnaldo Mansano”
(autoria - Ver. Luís Carlos Domiciano - PR)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-
 Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor Arnaldo Mansano, pelo trabalho que realiza na área esportiva do nosso Município.
 Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.
 Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.
 Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
 Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12.12.2017)

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Concede licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor João Batista da Costa, no dia 11 de dezembro de 2017, sem remuneração para tratar de assuntos particulares”
(autor - Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:
 Art. 1º - Fica concedida a licença de 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Senhor João Batista da Costa, no dia 11 de dezembro de 2017, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GÉRSO ARAÚJO PINTO
 Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12.12.2017).

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

EU, GÉRSO ARAÚJO PINTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso das atribuições previstas no artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 24, inciso III, alínea e, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 171 e seguintes da Lei Municipal nº 656/1.992, resolve:

Art. 1º - Designar José Antônio Ferreira, supervisor legislativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, matrícula funcional nº. 01; Miriam Flaviana Franco dos Reis, servente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São João da Boa Vista (cedida pela Prefeitura Municipal), matrícula funcional nº 04; e Edmara Maltempo Amâncio, servidora do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos relativos a utilização do carro oficial da Câmara Municipal (VW/SANTANA 2.0 – Placa CMW 3787) pelo Vereador Fernando Bonareti Betti e o pagamento de lubrificante e combustível no carro particular do Vereador Fernando Bonareti Betti, modelo PEUGEOT – Placa EJB 2437, como o envolvimento e responsabilidade dos servidores da Câmara Municipal, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ARAÚJO PINTO
 Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze

dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12.12.2017).
do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (12.12.2017).as

PORTARIA Nº 036, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA: -

Artigo único. Fica autorizado o pagamento de 16 (dezesseis) horas-extras ao servidor José Antonio Ferreira referente ao período de outubro de 2017, sendo que essas horas deverão ser baixadas do banco de horas.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (16.11.2017).

PORTARIA Nº 38, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA: -

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor José Antonio Ferreira, que exerce o cargo de Supervisor Legislativo, no período de 08 a 14 de janeiro de 2018, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 04/03/2017 à 03/03/2018.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro

dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete (01/12/2017).

PORTARIA Nº 39, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Eu, Gérson Araújo Pinto, Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando das atribuições que o cargo me confere baixo a seguinte PORTARIA: -

Art. único: - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao servidor Moacir Orlando Molina, que exerce o cargo de Adjunto Legislativo, no período de 08 a 21 de janeiro de 2018, determino também a conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, conforme § 5º do artigo 122, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 01/01/2018.

PUBLIQUE-SE.

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete (01/12/2017).

ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São João da Boa Vista
CONTRATADO: TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA - ME
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da denominação social, da CONTRATADA no Contrato n.º 008/2017, firmado entre as partes em 02 de maio de 2.017. Passando de CARLA ADRIANE DE ASSIS BATISTA ME para TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA – ME.

VIGÊNCIA: Não há alteração de vigência, permanecendo de 02 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR: Não há alteração de valor, permanecendo o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que quantia restante do contrato é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser percebido em 25 de dezembro de 2.017.

DATA DE ASSINATURA: O aditivo de contrato foi assinado em 04 de dezembro de 2.017

**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.39.58	305	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3634-4111) DO MÊS	1.383,14	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.58	306	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (0800 770-4111) DO MÊS	91,43	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.01	310	AUTO POSTO NOVA SÃO JOÃO III LTDA	AQUIS. DE COMBUSTÍVEL - VEÍCULO CÂMARA	388,06	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.16	311	RODRIGO DUARTE - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PI ESCRITÓRIO	1.448,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.17	312	RODRIGO DUARTE - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PI ESCRITÓRIO	77,70	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.69	313	BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS	PAGTO DE SEGURO DO VEÍCULO DA CÂMARA	910,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.58	314	TELEFÔNICA BRASIL S/A	CONTA DE TELEFONE (3623-5578) DO MÊS	286,18	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.26	315	PAULO HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS-MEI	AQUIS. DE CONTROLES REMOTOS E BATERIAS	360,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.01	316	JORNAL O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LTDA - ME	RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL	165,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.15	317	M. P. COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃOS BENEMÉRITOS	515,00	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.47	318	EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS	PAGTO SERV. DE POSTAGEM DE DOCUMENTOS-PGE	33,30	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.22	319	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PI LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	71,91	CIAPRES
02.02 - 33.90.30.07	320	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.106,01	CIAPRES
02.02 - 33.90.39.99	331	INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-IEFAE	PAGTO DE CONVÊNIO COM ESTAGIÁRIOS NO MÊS	4.116,96	CIAPRES
02.02 - 33.91.97.00	332	INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚB. MUN. SJBVISTA	APORTE FINANCEIRO AO INSTITUTO DE PREV. DO MÊS	28.733,25	CIAPRES
				R\$39.685,94	

JOSÉ CEZÁRIO BERLDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

GÉRSÓN ARAÚJO PINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA



PARA SUGESTÕES DISQUE

0800-7730156

Sua linha direta com a Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI
Numero de páginas: 40 páginas
Custo por página: R\$ 5,00

Impressão: Editora Unida Ltda Me
Tiragem: 240 exemplares
Número de páginas: 9.600
Custo por página: R\$ 0,14

Custo total: R\$ 1.544,00

Circula nas Bancas Centrais e Prefeitura Municipal, gratuitamente.